



**ELIANA MACHADO
MATOS PEREIRA**

**O REGIME DE NORMALIZAÇÃO PARA AS
MICROENTIDADES**



**ELIANA MACHADO
MATOS PEREIRA**

**O REGIME DE NORMALIZAÇÃO PARA AS
MICROENTIDADES**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade – Ramo Auditoria, realizada sob a orientação científica do Dr. Fernando Manuel Faria Varelas Graça, Professor Assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, da Universidade de Aveiro

Dedico este trabalho:

Aos meus pais - pela atenção e empenho que dedicaram ao longo do meu crescimento para me ensinarem os melhores valores da vida, de forma a que sozinha conseguisse escolher os caminhos certos e soubesse orientar-me ao longo do meu percurso existencial.

Ao meu marido - por ser o meu braço direito, onde me apoiei nos momentos de maior fraqueza. Deu-me a força e coragem que precisei para a elaboração deste trabalho, mesmo quando utilizei as horas de convívio que à família pertenciam.

À minha filha - por todas as horas do seu crescimento que não pude acompanhar, desejando que um dia possa ser ela a escrever a sua dissertação e comprometendo-me a fazer tudo para a ajudar nesse sentido, assim como no seu crescimento.

O júri

Presidente

Professora Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo
Professora Adjunta da Universidade de Aveiro

Vogal – Arguente Principal

Professora Doutora Maria Teresa Venâncio Dores Alves
Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Setúbal – Escola Superior de Ciências Empresariais

Vogal - Orientador

Professor Doutor Fernando Manuel Faria Varelas Graça
Professor Assistente da Universidade de Aveiro

Agradecimentos

O ser humano é, por excelência, um ser vivo que vive e convive em sociedade. Durante a nossa vida, somos capazes de nos cruzar com milhares de pessoas, algumas até que já nem nos lembramos, mas outras marcam a nossa vida de uma maneira que jamais sairão da nossa mente e muito menos do nosso coração.

Gostava de salientar, neste trabalho, algumas dessas pessoas que, de algum modo, estarão sempre presentes na minha vida e que me ajudaram neste percurso final da minha formação.

Em primeiro lugar, gostaria de começar pelo meu marido, por ter sido a pessoa que mais presente esteve neste percurso. Festejou comigo nos momentos bons do meu curso, mas também sofreu e soube como me alegrar nas fases menos boas. Deu-me alento, força e confiou em mim a cem por cento, às vezes mais do que eu própria. Dos dez anos que estamos casados, cinco passei na universidade - primeiro com a Licenciatura e os dois últimos com o Mestrado. Sei que não deve ter sido fácil, uma vez que ele teve de ser o pilar que reforçou a casa, de modo a que tudo corresse bem. Obrigado meu amor por tudo...

A minha filha nasceu já quando frequentava o Mestrado e sempre conheceu a mãe a estudar. Com dois anos ainda não percebe o quanto me ajudou, mas o facto é que me deu força para querer acabar os estudos com a maior brevidade possível.

Aos meus pais agradeço todo o carinho e apoio que me deram ao longo dos anos. Ensinaram-me desde cedo a ter responsabilidade, dando-me liberdade para escolher o caminho a seguir e, ao mesmo tempo, acarretar as consequências das minhas escolhas. A minha personalidade e maneira de ser devo-as a eles e agradeço-lhes por isso.

Agradeço ainda aos meus familiares, nomeadamente irmãos, irmã, cunhadas, cunhado e sobrinhos, com quem sei que posso contar sempre que preciso.

Aos meus amigos, aos quais não posso fazer referência de modo nominativo, mas que sabem que fazem parte da minha vida de uma maneira especial. Destes amigos, tenho, no entanto, de destacar a Clarinda que conheci no primeiro ano da Universidade e que foi a minha companheira nesta luta. Ajudou-me em tudo o que pôde e pude sempre contar com a amizade dela, motivo pelo qual não poderia deixar de a referir. Destaco ainda a Sandrita e a Sónia, amigas que conheci também no primeiro ano de Universidade e das quais estou mais distante. As mesmas permanecem no meu coração e sei que é recíproco. Gostaria ainda de salientar a minha amiga Andreia, minha colega e chefe dos escuteiros, que tem compreendido a minha situação e tem aguentado o barco sozinha no que diz respeito às reuniões dos escuteiros.

Gostaria ainda de agradecer à Luz Viegas e ao seu marido, Senhor Adelino, por me terem acolhido no seu Gabinete de Contabilidade e, com toda a paciência, me terem ensinado a pôr em prática o que, durante tantos anos, estudei.

Não poderia deixar de agradecer também ao meu orientador, Doutor Fernando Graça, por me ter auxiliado na elaboração deste trabalho e me ter orientado da melhor maneira. Incansavelmente, sempre me forneceu as ferramentas de trabalho necessárias para que pudesse alcançar um ótimo trabalho. Por todo o tempo que investiu neste trabalho, tanto nas revisões do mesmo, como na discussão de todos os pormenores, o meu obrigada.

Por último, gostaria de agradecer a Deus por nunca me ter desamparado. Sem Ele, nunca teria conseguido realizar este trabalho nem atingir os meus objetivos.

A dissertação vai ser entregue em meu nome, no entanto, pelo que foi aqui exposto, tratou-se de um trabalho de equipa, onde todos contribuíram de um ou de outro modo, quer com apoio, sugestões, quer com comentários e críticas. Por esse motivo, não poderia deixar de homenagear todos estes familiares e amigos.

Muito obrigada a todos.

Palavras-chave

Sistema de Normalização Contabilística, Microentidades, Demonstrações Financeiras, Código de Contas.

Resumo

Com a feitura deste trabalho, pretende fazer-se uma apresentação do Sistema de Normalização Contabilística, implementado em Portugal para as Microentidades. Começar-se-á por fazer uma abordagem histórica da sua evolução e apresentar-se-á os motivos da sua implementação, assim como as principais diferenças existentes entre as Normas Contabilísticas para as Microentidades, o Sistema de Normalização Contabilística e as Normas já existentes para as Pequenas Empresas. Evidenciar-se-á também as diferenças encontradas no que diz respeito às Demonstrações Financeiras obrigatórias para as Microentidades e as diferenças entre o código de contas destas entidades.

Keywords

Accounting Standardization System, micro-entities, Financial Statements, Accounts Code.

Abstract

The present work is a presentation of the Accounting Standardization System implemented in Portugal for micro entities. Taking a historical approach to their development and give reasons for its implementation, as well as key differences between the accounting standards for micro-entities, the System Accounting Standards and existing Standards for Small Businesses and demonstrates the differences in respect to the financial statements required for micro entity and the differences between the code of accounts of these entities.

ABREVIATURAS

AFT	Ativos Fixos Tangíveis
AI	Ativos Intangíveis
BADF-ME	Bases para a apresentação das demonstrações financeiras das Microentidades
BCP	Banco Comercial Português
BES	Banco Espírito Santo
CC-ME	Código de Contas para as Microentidades
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIS	Código do Imposto do Selo
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
Dr.	Doutor
IAS	International Accounting Standards
IASB	International Accounting Standards Board
IES	Informação Empresarial Simplificada
IFRIC	International Financial Reporting Interpretations Committee
IFRS	International Financial Reporting Standards
INE	Instituto Nacional de Estatística
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IS	Imposto do Selo
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MDF-ME	Modelos de demonstrações financeiras para Microentidades
NCM	Normas Contabilísticas para as Microentidades
NCRF	Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NCRF-PE	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades
NI	Normas Interpretativas
NIC	Normas Internacionais de Contabilidade

NI-ME	Normas Interpretativas para Microentidades
PE	Pequenas Entidades
POC	Plano Oficial de Contabilidade
Prof.	Professor
SIC	Standing Interpretations Committee
SIFIDE II	Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TOC	Técnico Oficial de Contas
UE	União Europeia

ÍNDICE

ABREVIATURAS	8
ÍNDICE	10
INTRODUÇÃO	11
1. MICROENTIDADES	13
2. IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE NORMALIZAÇÃO PARA AS MICROENTIDADES E A SUA ENVOLVENTE	15
2.1. RAZÕES PARA O LEGISLADOR OPTAR PELA SIMPLIFICAÇÃO DAS NORMAS	15
2.2. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO REGIME DE MICROENTIDADES.....	25
3. CÓDIGO DE CONTAS	28
4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	32
4.1. BALANÇO PARA AS MICROENTIDADES	33
4.2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA AS MICROENTIDADES	41
4.3. ANEXO PARA AS MICROENTIDADES	44
5. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS NCRF, AS NCRF-PE E AS NCM	47
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	61
ANEXOS	64
ANEXO 1 - QUADRO SÍNTESE DE CONTAS	64
ANEXO 2 - CÓDIGO DE CONTAS PARA AS MICROENTIDADES (CC-ME)	66
ANEXO 3 - EXPLICAÇÃO DAS CONTAS (ENQUADRAMENTO)	83
ANEXO 4 - MODELO DE BALANÇO PARA AS MICROENTIDADES	92
ANEXO 5 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA AS MICROENTIDADES	93
ANEXO 6 - ANEXO PARA AS MICROENTIDADES	94

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) foi implantado no nosso país em fevereiro de 1977, visando principalmente o apoio e a orientação dos nossos técnicos oficiais de contas, mas também outros utilizadores da informação financeira, tais como revisores oficiais de contas, técnicos da administração fiscal, bancos, entre outros. Este processo decorreu ao longo de mais de três décadas.

No entanto, com o advento da globalização dos mercados e da comparação das demonstrações financeiras entre empresas de diversos países, surge a necessidade de se adotar um sistema contabilístico que fosse idêntico aos restantes países. Sentiu-se, desta forma, a necessidade da contabilidade acompanhar a evolução da economia que se encontra sempre em constante mutação.

No dia um de janeiro de 2010, entra em vigor em Portugal o novo Sistema de Normalização Contabilística SNC, permitindo às pequenas empresas adotarem um sistema mais simples que não lhes exigisse despesas inadequadas. No entanto, e porque nos encontramos num país onde a generalidade das empresas tem poucos funcionários e um volume de negócios baixo, achou-se adequado criar um sistema ainda mais simplificado para entidades com menos de cinco funcionários e que apresentam um volume de negócios líquido e um total de balanço inferior a 500.000 €. Este sistema simplificado é designado por Normas Contabilísticas para as Microentidades (NCM) e é constituído por dezoito parágrafos, sendo ainda composto pelos seguintes instrumentos:

- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras das Microentidades (BADF-ME);
- Modelos de demonstrações financeiras para Microentidades (MDF-ME);
- Código de contas para Microentidades (CC-ME);
- Norma contabilística para Microentidades (NC-ME);

- Normas interpretativas para Microentidades (NI-ME);
- Estrutura Concetual (recuperado do SNC);
- Termos e expressões (recuperado das NCRF-PE).

Neste trabalho, começarei por definir e enquadrar as entidades que podem utilizar este sistema, referindo os limites e as opções que as mesmas podem ter. Em seguida, apresentarei um breve enquadramento histórico, onde procurarei encontrar as razões que levaram, por um lado, à introdução deste novo sistema e, por outro, a todo o desenvolvimento e evolução que foram ocorrendo a partir do momento que foi apresentada a proposta de normalização para as Microentidades. Todo este processo até ao momento da sua publicação e entrada em vigor.

Referirei igualmente, ao longo da minha reflexão, as vantagens e desvantagens que as entidades têm (caso estejam habilitadas) ao escolherem este sistema, ao invés de optarem pelo SNC, ou seja, o regime geral.

No capítulo referente ao código de contas, farei uma analogia entre os códigos de contas existentes, o regime geral, as pequenas empresas e Microentidades, identificando as principais diferenças entre cada sistema.

Relativamente às demonstrações financeiras, são obrigatórias para as Microentidades o balanço, a demonstração dos resultados e o anexo. Neste capítulo, será referida a importância de cada demonstração financeira, indicando a sua função, assim como as diferenças encontradas para as diferentes identidades.

No último capítulo do trabalho, serão identificadas as principais diferenças entre os diversos normativos, NCRF, NCRF-PE e NCM, indicando as NCRF que foram excluídas das normas simplificadas ou que foram agregadas numa só.

1. MICROENTIDADES

As Microentidades são, de acordo com o Decreto-Lei N.º 35/2010 de 2 de setembro, as entidades que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três seguintes limites:

- a) Total do balanço – 500.000 €;
- b) Volume de negócios líquido – 500.000 €;
- c) Número médio de empregados durante o exercício – 5.

Estes limites impostos dizem respeito às demonstrações financeiras do exercício anterior, com exceção do ano de constituição da sociedade, onde se aplicam as previsões efetuadas pela entidade para o próprio ano, de acordo com o n.º2, do artigo 2º do Decreto-Lei N.º 36-A/2011 de 11 de março.

Estas entidades ficam dispensadas de apresentar as suas demonstrações financeiras, segundo as normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei N.º 158/2009 de 13 de julho, Sistema de Normalização Contabilística (SNC), podendo optar pelo Sistema de Normalização para as Microentidades (NCM), exceto se estas estiverem obrigadas a certificação legal das contas.

A dispensa referida no parágrafo anterior só é válida quando a entidade não ultrapassar dois dos três limites referidos anteriormente, nos dois exercícios consecutivos imediatamente anteriores, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei N.º 36-A/2011 de 11 de março.

A opção pelo regime contabilístico é efetuada na declaração periódica de rendimentos referida na alínea b) do nº 1 do artigo 117º do CIRC.

As Microentidades encontram-se regulamentadas em Portugal segundo a seguinte legislação:

- ✓ Lei N.º 35/2010 de 2 de setembro, que aprova a simplificação das normas e informações contabilísticas para as Microentidades;
- ✓ Decreto-Lei N.º 36-A/2011, de 11 de março, que aprova o regime das Microentidades;

- ✓ Portaria Nº 104/2011, de 14 de março, que regula os modelos das demonstrações financeiras para as Microentidades (balanço, demonstração dos resultados e anexo);
- ✓ Portaria Nº 107/2011, de 14 de março, que aprova o código de contas;
- ✓ Aviso 6726-A/2011, de 14 de março, que regula a norma contabilística aplicável às Microentidades.

2. IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE NORMALIZAÇÃO PARA AS MICROENTIDADES E A SUA ENVOLVENTE

2.1. RAZÕES PARA O LEGISLADOR OPTAR PELA SIMPLIFICAÇÃO DAS NORMAS

A 1 de janeiro de 2010, entrou em vigor em Portugal o Decreto-Lei N.º 158/2009 de 13 de julho, referente à implementação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), sistema que veio substituir o Plano Oficial de Contabilidade (POC) em vigor desde fevereiro de 1977, assim como a legislação complementar existente.

O Plano Oficial de Contabilidade (POC) foi alvo de diversas alterações ao longo dos anos, nomeadamente pela necessidade de adaptar este sistema aos instrumentos jurídicos comunitários.

No entanto, a crescente obrigação de as entidades apresentarem informação útil, e com o sentido de tornar as empresas mais concorrentes entre os diversos países, levou à necessidade de criar um novo normativo adequado à realidade da conjuntura económica e financeira que atravessamos. Isto, no tocante à insuficiência de informação do relato financeiro, a aspetos conceptuais, a critérios de reconhecimento e mensuração, ao conceito de resultados, bem como em relação aos modelos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Desta forma, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) criou um modelo contabilístico baseado e adaptado nas normas comunitárias, de forma a haver uma harmonização contabilística entre os diversos países. Neste sentido, contribuiu para o aumento da comparabilidade entre as empresas e promoveu a informação necessária à tomada de decisões por parte dos utilizadores. Este novo sistema teve em atenção a realidade do nosso tecido empresarial que, depois de aprovado, foi estabelecido como o Sistema de Normalização Contabilística a utilizar em Portugal.

Este sistema é constituído pela Estrutura conceptual, baseada na “Estrutura Conceptual de preparação e apresentação de demonstrações financeiras” do IASB, adotada também pela UE, nas Bases e nos modelos para a apresentação de demonstrações financeiras, no código de contas e nas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), baseadas nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), adotadas pela UE.

Foi ainda criada, nesta altura, uma Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) que, apesar de conter a mesma estrutura, se caracteriza por ser de aplicação mais simples e enquadrada na realidade das pequenas entidades, as quais não podiam ultrapassar durante dois anos seguidos, dois dos seguintes requisitos:

- a) Total do balanço: € 500 000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício:
20.

Estes limites foram alargados pelo Decreto-Lei 20/2010 de 23 de agosto, passando a coincidir com os limites constantes no artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais e permitindo adotar o normativo para as pequenas empresas a todas as entidades que não são obrigadas à certificação legal das contas. Esta alteração é considerada a primeira alteração ao Decreto-lei 158/2009 de 13 de julho, passando a considerar-se como Pequenas Entidades as empresas que não ultrapassem 2 dos seguintes limites:

- a) Total do balanço: € 1 500 000 €;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício:
50.

Ficam então a coexistir nesta altura três grandes grupos de entidades que devem aplicar na elaboração das suas demonstrações financeiras o normativo que mais se adegue à respetiva entidade. Saliente-se que alguns

normativos são de caráter obrigatório para certas empresas, proporcionando aos utilizadores da informação financeira, nomeadamente aos seus gestores, informação útil e verdadeira para as tomadas de decisões, sem deixar de prestar atenção aos custos de implementação do normativo escolhido. Pode assim afirmar-se que existe uma relação custo-benefício. Desta forma, em regra, as empresas aplicam as NCRF, com exceção das empresas com valores cotados na bolsa que aplicam diretamente as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e as pequenas entidades, referidas anteriormente, que aplicam as NCRF-PE.

No entanto, e visto que o nosso tecido empresarial português, em 2008 era constituído por 350.871 sociedades, das quais 300.228 eram Microempresas, 42.960 Pequenas empresas, 6.568 Médias empresas e apenas 1115 sociedades consideradas como Grandes empresas (85,57%¹ das sociedades portuguesas são consideradas de Microentidades), surgiu a necessidade de criar um novo normativo para estas sociedades, sendo este adotado a 1 de janeiro de 2010 e regulamentado a 14 de março de 2011.

Dado o peso que representam na nossa sociedade, estas entidades são as principais responsáveis pela criação de emprego em Portugal, apesar de o seu volume de negócios apresentar apenas 15,2 % do total das sociedades, de acordo com a seguinte tabela adaptada do estudo do INE de 2008, relativamente à composição do tecido empresarial português.

Principais indicadores das sociedades não financeiras, 2008

Indicador	Unidade	Micro	Pequenas	Médias	Grandes	Total
Sociedades	Nº	300.228	42.960	6.568	1.115	350.871
Peso no total das sociedades	%	85,6	12,2	1,9	0,3	100,0
Taxa variável 07/08	%	0,8	-0,5	1,2	0,7	0,6
Pessoal ao serviço	Nº	808.951	785638	583.904	826.667	3.005.160
Peso no total de sociedade	%	26,9	26,1	19,4	27,5	100,0
Taxa variável 07/08	%	0,3	-0,4	1,0	6,6	1,9
Custos com o pessoal	10 ³ Euros	8.567.266	11.932.986	11.177.710	17.649.492	49.327.455
Peso no total das sociedades	%	17,4	24,2	22,7	35,8	100,0

¹INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - Estudos sobre Estatísticas Estruturais das Empresas 2008

Taxa variável 07/08	%	4,4	4,5	4,4	7,0	5,3
Volume de negócios	10 ³ Euros	52.858.521	73.453.427	75.453.437	146.787.250	348.552.634
Peso no total de sociedades	%	15,2	21,1	21,6	42,10	100,0
Taxa variável 07/08	%	-0,4	0,5	4,6	7,5	4,1
Valor acrescentado bruto ao custo de fatores	10 ³ Euros	12.165.782	17.917.969	17.929.588	32.250963	80.264.301
Peso no total de sociedades	%	15,2	22,3	22,3	40,2	100,0
Taxa variável 07/08	%	-0,5	1,5	3,0	2,9	2,1
Formação bruta de capital fixo	10 ³ Euros	5.397.598	4.512.676	5.199.891	9.719.026	24.829.192
Peso no total de sociedades	%	21,7	18,2	20,9	39,1	100,0
Taxa variável 07/08	%	-0,2	-0,1	-5,6	34,8	9,6
Dimensão média	Nº pessoas	2,7	18,3	88,9	741,4	8,6
Custos com o pessoal per capita	10 ³ Euros/pessoa	10,6	15,2	19,1	21,4	16,4
Peso dos custos com o pessoal no VABcf	%	70,4	66,6	62,3	54,7	61,5
Volume de negócios per capita	10 ³ Euros/pessoa	65,3	93,5	129,2	177,6	116,0
Produtividade aparente do trabalho	10 ³ Euros/pessoa	15,0	22,8	30,7	39,0	26,7
Taxa de investimento	%	44,4	25,2	29,0	30,1	30,9
Sociedades por 10.000 habitantes	Nº	282,5	40,4	6,2	1,0	330,2

É importante realçar que o estudo aqui apresentado é relativo ao tecido empresarial português de 2008 e que teve em conta o anexo da Recomendação da Comissão Europeia de 6 de maio de 2003 que define as micro, as pequenas e médias empresas no artigo 2º.

“Artigo 2.º

Efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas

- 1. A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total não exceda 43 milhões de euros.*
- 2. Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas cujo volume de*

negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

3. *Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros.”*

Esta recomendação foi adaptada à realidade do nosso país, sendo os limites que definem as categorias de empresas diferentes pois, tal como já foi anteriormente referido, as pequenas empresas são aquelas que têm um balanço inferior a 1.500.000 €, volume de negócios inferior a 3.000.000 € e menos de 50 pessoas ao seu serviço. As microempresas são aquelas que devem ter um balanço e um volume de negócios inferior a 500.000 € e menos de 5 empregados ao seu serviço.

Assim, podemos ter em consideração este estudo, no que diz respeito à existência de maioritariamente entidades com a categoria de microempresas, mas no respeitante aos valores e percentagens, estes devem fugir um pouco da realidade devido à utilização, por parte do INE, dos limites da recomendação da comunidade europeia e não os efetivamente adotados por Portugal. Os mesmos ainda não estavam definidos na data do estudo.

Outro dos motivos que levou a Comissão de Normalização Contabilística a adotar as Normas Contabilísticas para as Microentidades em Portugal foi o facto do Sistema de Normalização Contabilística ser um sistema complexo, em que a sua implementação numa empresa destas dimensões acarreta custos insustentáveis para essas entidades.

Conforme foi apresentado no Projeto de Lei n.º 200 XI/1ª, referente à isenção de obrigações contabilísticas gerais por parte das Microentidades, a criação deste normativo teve como um dos principais motivos simplificar as NCRF, de modo a que as Microentidades pudessem reduzir os seus custos. Desta forma, conseguiriam manter as empresas em funcionamento, não reduziriam postos de trabalho nesta altura de crise e evitariam, conseqüentemente, o aumento do desemprego. Na exposição dos motivos apresentados pelos representantes do grupo parlamentar CDS/PP no Projeto

de Lei n.º 200 XI/1ª, podemos ler o seguinte: *“Portugal tem necessidade de prosseguir uma política de simplificação de procedimentos, de forma a conseguir reduzir os custos administrativos de todas as empresas no que respeita à prestação de contas, designadamente através da Informação Empresarial Simplificada (IES).*

Numa altura em que os níveis de desemprego atingem valores altíssimos, é fundamental que se faça uma aposta decidida nas empresas e no investimento privado. O papel das micro empresas na criação de emprego pode ser absolutamente decisivo e elas devem nesse sentido ser aliviadas de todas as burocracias desnecessárias.”

Ainda no parágrafo 7 do mesmo diploma é referido o seguinte: *“As Microentidades estão atualmente sujeitas às mesmas regras que as empresas maiores, mas verifica-se que as regras extensivas de prestação de informações que lhes são aplicadas não são proporcionais às suas necessidades contabilísticas específicas, dão origem a custos adicionais e podem impedir a utilização eficiente do capital para fins produtivos.”*

Podemos, desta forma, concluir que a preocupação fundamental deste grupo parlamentar era garantir que as Microentidades não tivessem custos desnecessários à sua atividade, nem custos insuportáveis para estas entidades, propondo que as Microentidades não fossem obrigadas a apresentar as contas anuais. Assim, ficavam isentas das obrigações contabilísticas gerais, necessitando apenas de cumprir as obrigações de natureza fiscal e decorrentes de pedidos de crédito. Esta proposta vai ao encontro das propostas de revisão das IV e VII Diretivas da União Europeia de isentar a contabilidade a estas entidades, continuando estas a ter de elaborar as contas fiscais.

A proposta de Lei Nº 200 XI/1ª de 30 de março de 2010 só foi publicada decorridos aproximadamente cinco meses após a sua publicação, tendo-se registado algumas alterações, nomeadamente no que diz respeito às Microentidades deixarem de estar isentas de contabilidade e passarem apenas a ter uma contabilidade mais simplificada, enquadrada nos preceitos das NCRF previstas pelo SNC.

Após a publicação no Diário da Assembleia da República desta proposta de Lei e, apesar de ser aceite a ideia dos autores de que as medidas apresentadas iriam ter um impacto positivo na redução da carga administrativa associada à prestação de informações, constituindo assim, uma importante medida para o estímulo da economia nacional², surgiram algumas opiniões contraditórias. De nomear o que diz respeito à necessidade de um Técnico Oficial de Contas e o excesso de facilitismo que pode provocar a fuga das responsabilidades fiscais, conforme referiu o Deputado Victor Baptista, na discussão conjunta deste projeto de lei.

Para além das contradições resultantes do debate por parte dos deputados da Assembleia da República, surgiram, na altura, publicações em alguns jornais e revistas que colocaram em causa aquela proposta, referindo também que a simplificação exagerada poderia dar azo ao branqueamento de capitais e à falta de proteção dos sócios e dos terceiros, conforme referiu o presidente da Comissão de Normalização Contabilística na altura, Domingos Cravo³, *“Ao nível dos Estados, alguns perfilham uma posição de não simplificação exagerada em matéria contabilística por razões de natureza fiscal (criação de Offshore comunitário), branqueamento de capitais, proteção de sócios e proteção de terceiros”*.

O projeto de Lei Nº 200/XI/1^a foi sujeito a discussão e votação na especialidade, tendo sido emitido um texto de substituição da Comissão de Orçamento e Finanças que foi aprovado por unanimidade a 28 de julho de 2010, em Reunião da Comissão, e publicado no Diário da República a 2 de setembro de 2010 pela Lei Nº 35/2010. No artigo 6º desta lei é referido que as Normas Contabilísticas simplificadas iriam ser regulamentadas num prazo máximo de sessenta dias, mas apenas a 9 de março de 2011 são publicadas as Normas Contabilísticas para as Microentidades.

Este período de seis meses de espera foi um período de grande especulação, pois não se sabia ainda se as Microentidades estavam sujeitas à obrigatoriedade de contratar um Técnico Oficial de Contas.

² ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Projeto de Lei n.º 200 XI/1ª – Isenção de obrigações contabilísticas gerais por parte das Microentidades.

³ FAUSTINO, Manuel; PORTUGAL, Mário – Conclusões da IV conferência internacional OTOC/IDEFF,

Em Portugal, apesar de nem todos exercerem efetivamente a profissão, existiam nesta altura cerca de 70.000 Técnicos Oficiais de Contas. Se a isenção do Técnico Oficial de Contas fosse aprovada, arrastaria muitos profissionais para o desemprego, uma vez que, tal como já foi referido, as Microentidades representam grande parte do tecido empresarial, existindo gabinetes de Contabilidade que sobrevivem apenas com empresas desta categoria.

Este tema foi um dos temas debatidos na V Conferência Internacional OTOC/IDEFF/DGCI, onde Juan Pérez Iglesias e María Dolores Sandoval, dois oradores espanhóis, trouxeram a experiência da implementação das IFRS em Espanha desde 2005, onde Juan Pérez Iglesias referiu que *“A possibilidade de a contabilidade desaparecer das Microentidades seria caótico tremendamente nefasto e levaria à implantação do sistema de tributação mais injusto que existe”*. A oradora María Dolores Sandoval falou ainda dos tempos difíceis que estavam a decorrer na altura, uma vez que alguns países determinavam que a contabilidade devia ser abolida das Microentidades e outros, tais como Portugal, Espanha, França, Itália, Áustria, Luxemburgo, Bélgica e Hungria, advogavam que as normas deviam ser simplificadas, mas a informação contabilística era bastante importante e deveria ser mantida. Durante esta conferência houve mais alguns oradores que se pronunciaram sobre o facto de ser proveitoso ou não a implementação das normas para as Microentidades, tendo-se verificado que não há consenso relativamente a este assunto. As opiniões dividem-se e há muitas reservas relativamente ao mesmo.

Neste momento, apesar de as Normas para as Microentidades já terem sido aprovadas e já estarem a ser utilizadas pelas empresas em causa, surgem ainda alguns receios por parte dos Técnicos Oficiais de Contas, no sentido em que a presente lei venha a ser alterada, dando às empresas liberdade para optarem pela utilização de um profissional da contabilidade ou não. Esta situação pode ocorrer no caso da União Europeia avançar com a ideia apresentada por alguns países de isentar as Microentidades da apresentação da contabilidade.

No passado dia 11 de abril de 2012, o Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística teve reunido com o intuito de analisar a proposta

da Comissão Europeia de revogar a 4ª e 7ª Diretivas e elaborar uma única diretiva com os objetivos seguintes:

- *"Reduzir os encargos administrativos das pequenas empresas;*
- *Simplificar os procedimentos de relato financeiro;*
- *Reduzir a informação nas notas anexas às demonstrações financeiras;*
- *Flexibilizar a obrigatoriedade de auditoria nas pequenas empresas;*
- *Dispensar a preparação de demonstrações financeiras consolidadas para grupos de pequenas empresas;*
- *Reduzir o número de opções disponíveis atualmente existentes para os Estados-Membros."*

O que foi analisado nesta reunião, atendendo à realidade das empresas portuguesas, é que a simplificação das normas e a redução de custos por parte das Microempresas já foram tidas em conta no normativo criado para estas empresas. Simplificar ainda mais as normas vai pôr em causa a transparência, segurança e credibilidade das demonstrações financeiras, prejudicando não só a leitura por parte dos utilizadores desta informação, mas também a entrega desta informação à Administração Fiscal, bem como o cumprimento de requisitos para requerer empréstimos bancários.

Outro aspeto valorizado nesta reunião foi o facto de, em 2010, ter sido implantado nas empresas o novo Sistema de Normalização Contabilística que trouxe custos para as empresas e para a administração fiscal. Estar a criar um novo sistema nesta altura seria estar a aumentar os custos e não a reduzi-los.

Na minha opinião, as normas implementadas para as Microentidades fazem todo o sentido, pois possibilitam a estas empresas, que têm poucos recursos, apresentarem uma contabilidade mais simplificada, diminuindo assim os seus custos. Considero que a simplificação efetuada para as mesmas é adequada, permitindo às empresas reduzir custos sem perder informação desproporcionada.

A obrigatoriedade da existência de um Técnico Oficial de Contas nestas empresas torna-se uma mais-valia, pois apesar de terem poucos empregados, de apresentarem um volume de negócios e um balanço com valores relativamente baixos, necessitam de cumprir as suas obrigações fiscais e dar aos seus interessados, nomeadamente aos seus gerentes, informação útil, fiel e adequada, para a tomada de decisões.

A falta de informação ou a informação apresentada apenas para efeitos fiscais pode conduzir os gestores a tomarem decisões que afetem o futuro da empresa e o futuro daqueles que lá trabalham. Importa ainda frisar que os gestores destas empresas, em grande maioria, são também os seus sócios. Será razoável os sócios acumularem também a função de contabilistas ao deixarem de ter um profissional responsável pela informação financeira?

O Técnico Oficial de Contas, para além da sua função principal de apresentar as demonstrações financeiras, desempenha nas Microentidades um papel importante. De facto, na grande parte destas empresas, o proprietário/gestor não tem qualificações para cumprir as funções de gestor, mas também não é compensatório contratar recursos humanos para as desempenhar, uma vez que isso traria custos elevados para estas empresas. Assim, passa a ser o Técnico Oficial de Contas a auxiliar o gestor na tomada de decisões relativas à empresa, sendo, muitas vezes, o seu braço direito.

A não obrigatoriedade por parte destas empresas a terem um sistema de contabilização seria retroceder no tempo, em que a informação financeira era menos exigente.

2.2. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO REGIME DE MICROENTIDADES

As empresas enquadradas no regime das Microentidades que optem por este estatuto têm um sistema contabilístico mais simples, ou seja, passam a ter um quadro de contas simplificado e demonstrações financeiras mais reduzidas, portanto menos exigentes. Ficam dispensadas de apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração dos Resultados por Funções (que é facultativa para todos os regimes) e Demonstração das Alterações ao Capital Próprio, assim como normas contabilísticas mais simplificadas.

Estas empresas passam também a usufruir de soluções contabilísticas mais vantajosas. Nomeadamente a não existência do conceito de justo valor, que é a quantia pela qual um bem ou um serviço pode ser trocado entre um comprador conhecedor e interessado e um vendedor nas mesmas condições. É o mesmo que dizer que é o valor mais alto pelo qual um comprador está disposto a pagar por um bem ou por um serviço que já existia no POC, mas que raramente era utilizado. Com o SNC, veio ganhar nova importância, passando os bens e serviços a serem quantificados e valorizados por este conceito. No entanto, quantificar os bens segundo o método do justo valor implicava custos bastante elevados para as Microentidades, logo é mais coerente mensurar os bens e serviços pelo seu valor de custo, isto é custo histórico.

Na depreciação de ativos é utilizado preferencialmente o método da linha reta, de acordo com o ponto 7.14 do Aviso nº 6726-A/2011 de 14 de março.

As Microentidades, além de poderem usufruir de um sistema contabilístico mais simples, ficam ainda dispensadas da entrega de algumas informações contabilísticas, nomeadamente dos anexos L, M e Q da Informação Empresarial Simplificada (IES), referente respetivamente ao IVA — Elementos contabilísticos e fiscais, IVA — Operações realizadas em espaço diferente da sede, e IS — Elementos contabilísticos e fiscais, de acordo com o nº 2 do artigo 3º da Lei Nº 35/2010 de 2 de setembro. Ficam também dispensados da entrega da declaração anual discriminativa do imposto do selo liquidado, de acordo com o nº 3 do artigo 52º do CIS.

Estas entidades ficam ainda dispensadas da entrega da declaração de informação contabilística e fiscal e anexos respeitantes à aplicação do Decreto-Lei Nº 347/85, de 23 de agosto, referente a operações sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado efetuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do n.º 18 do artigo 29º do código do imposto sobre o valor acrescentado (CIVA).

Relativamente aos incentivos fiscais previstos no SIFIDE II - Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II, as micro, pequenas e médias empresas podem ainda deduzir as despesas de registo e manutenção de patentes, as realizadas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento e as despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento, nos termos do n.º 3 do artigo 3º do SIFIDE II, alterado pelo Orçamento de Estado para 2012.

Outro benefício que ainda está em estudo relativo às Microentidades e que foi gerado pelo Orçamento de Estado para 2012, é o facto de estas entidades poderem deduzir o IVA e pagarem o imposto devido no momento efetivo do pagamento ou recebimento, evitando assim que tenham de devolver IVA que ainda não receberam por parte dos seus clientes.

Uma desvantagem a apresentar pelas empresas que optarem por este regime de contabilidade mais simplificado é o facto de verem, muitas vezes, o acesso ao crédito dificultado.

São empresas com poucos empregados, balanço e volume de negócios reduzido, muitas delas prestadoras de serviços que apresentam pouca viabilidade de crescimento, logo a banca vê nelas um risco elevado de investimento, optando por não lhes conceder o empréstimo. Esta desvantagem pode ser minimizada com o chamado “microcrédito”, que teve origem no Bangladesh há cerca de 20 anos e que tem ajudado famílias e desempregados na criação do seu próprio emprego⁴.

⁴MADELINO, Francisco Caneira - Microcrédito Microempresas.

Em Portugal, foi assinado em 2005 um acordo entre a Associação Nacional de Jovens Empresários e a Caixa Geral de Depósitos, para o lançamento de uma linha de microcrédito, para a qual a Associação Nacional de Jovens Empresários encaminhava os jovens empreendedores sem recursos financeiros para começarem o seu negócio e realizarem as suas ideias e planos. Estes protocolos foram mais tarde alargados ao Banco Espírito Santo e ao Banco Comercial Português. Este microcrédito começou por ter um limite máximo de 25.000 € a pagar em 48 meses, no entanto, o limite máximo a decorrer é de 10.000 € a reembolsar no mesmo período tempo, ou seja, 48 meses. Não exigem garantias bancárias, mas os candidatos terão de apresentar um fiador que garanta 20% do capital cedido. Para além disso, a partir de 5.000 €, o empréstimo será disponibilizado em mais de uma tranche, a prestação mensal será constante e a taxa de juro incluirá um spread sobre a Euribor a 3 meses, de 2% para o BCP e CGD ou 3 % para o BES, de acordo com as condições apresentadas no site existente para a proposta de ideias e pedido de crédito⁵.

⁵MADELINO, Francisco Caneira - Microcrédito Microempresas.

3. CÓDIGO DE CONTAS

O Código de Contas para as Microentidades foi aprovado pela Portaria nº 107/2011 de 10 de Março, sendo parte integrante dele o quadro síntese de contas (Anexo 1), o Código de Contas (Anexo 2) que contem a lista codificada de contas e, por fim, as respetivas notas de enquadramento (Anexo 3) que ajudam na interpretação e ligação do código de contas com a norma contabilística para Microentidades de algumas contas do código.

Comparando o Código Síntese de Contas das Microentidades com o Código Síntese de Contas aprovado pela Portaria nº 1011/2009 de 9 de setembro, relativo às entidades que utilizem as NCRF ou as NCRF-PE, podemos constatar que as diferenças são mínimas e com grau de relevância baixo.

A conta 14 da classe 1 dos Meios Financeiros Líquidos designa-se por “outros” no regime simplificado, enquanto no regime normal a sua designação é de “outros instrumentos financeiros”.

Na classe 3 dos Inventários, uma vez que a NCM não contempla os ativos biológicos, faz todo o sentido que esta classe deixe de se chamar Inventários e ativos biológicos para se designar apenas de inventários. Do mesmo modo, a conta 37 - referente aos ativos biológicos - deixa de existir e a conta 38 deixa de ser designada de reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos para se chamar apenas de reclassificação e regularização de inventários.

Relativamente à classe 4 dos investimentos, deixam de existir no Código Síntese de Contas para as Microentidades as contas 42 e 46 referentes às propriedades de investimento e aos ativos não correntes detidos para venda.

A conta 57 - relativa a ajustamentos em ativos financeiros da classe 5 - deixa também de existir.

No tocante à classe 6 – gastos - e a classe 7 – rendimentos, a única diferença que apresentam é deixarem de ter respetivamente a conta 66 -

Perdas por redução de justo valor - e a conta 77 - ganhos por aumento de justo valor, uma vez que as Microentidades não contemplam o justo valor.

Relativamente ao Código de Contas, as diferenças encontradas dizem respeito à perda por parte do Código de Contas para as Microentidades de algumas subcontas. Atendendo a essa razão, este Código de Contas apresenta-se de forma mais simplificada.

Na classe 1 – meios financeiros líquidos - a conta 14 passou a ter a designação “outros” e perdeu as subcontas 141, 142 e 143, relativas respetivamente a derivados, instrumentos financeiros detidos para negociação e outros ativos e passivos financeiros.

A classe 2 – contas a receber e a pagar - deixa de ter as subcontas de nível 3 referentes aos clientes e fornecedores, perde a conta 237 relativa às cauções, as contas 252, 253 e 254 relativas ao mercado de valores mobiliários, aos participantes de capital e às subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos. Deixam ainda de existir nesta classe as contas 273, 274 e 275 referentes respetivamente aos benefícios pós-emprego, a impostos diferidos e aos credores por subscrições não liberadas e as contas 295 - matérias ambientais, 296 - contratos onerosos e 297 - reestruturação.

Na classe 3 – inventários e ativos biológicos - deixam apenas de existir nas Microentidades as subcontas 313 e 387 e a conta 37 - todas referentes aos ativos biológicos.

As Microentidades, relativamente à classe 4 dos investimentos, deixam de ter as subcontas 411 – investimentos em subsidiárias, 412 – investimentos em associadas, 413 – Investimentos em entidades conjuntamente controladas, 415 – outros investimentos financeiros, 439, 449 e 459 referentes às perdas por imparidade acumuladas, 441 – goodwill, 452 – propriedades de investimento em curso e a conta 42 relativa às propriedades de investimento.

Relativamente à classe 5 – capital, reservas e resultados transitados, apenas deixou de existir a conta 57 – ajustamentos em ativos financeiros e as

subcontas 591 – diferenças de conversão de demonstrações financeiras e 592 – ajustamentos por impostos diferidos.

A classe 6 relativa aos gastos perdeu algumas subcontas de nível 3 no que diz respeito aos fornecimentos e serviços externos, ficando apenas as suas subcontas. Deixaram ainda de constar no modelo simplificado as subcontas 613 – ativos biológicos, 633 – benefícios pós emprego, 641 – propriedades de investimento, as subcontas relativas às perdas por imparidade em propriedades de investimento, em ativos fixos tangíveis, em ativos intangíveis, em investimentos em curso e em ativos não correntes detidos para venda (654 a 658). A conta 67 – provisões do período - perdeu ainda as contas 675, 676 e 677, relativas a matérias ambientais, contratos onerosos, e reestruturação. Deixaram também de constar deste código de contas as subcontas 685 – gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos, as de nível 3, 6874 – gastos em propriedades de investimento e 6886 – perdas em instrumentos financeiros - e a conta 66 relativa a perdas por reduções de justo valor.

Na classe 7, relativa aos rendimentos, deixaram de existir a conta 77, relativa aos ganhos por aumentos de justo valor, assim como as subcontas 714 e 734, relativas aos ativos biológicos, a 743 – propriedades de investimento, e a 785 – rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos. No que diz respeito a esta classe, ainda existiram algumas subcontas de nível 3 que deixaram de vigorar, nomeadamente as contas 7624 a 7628 relativas às reversões, as contas 7635, 7636 e 7637 relativas às provisões, a 7873 – rendas e outros rendimentos em propriedades e a 7884 – ganhos em outros instrumentos financeiros. Acrescem ainda as contas relativas aos juros obtidos de outras aplicações de meios financeiros líquidos, de financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos e de financiamentos concedidos a subsidiárias (7912 a 7914) e todas as subcontas de nível 3 relativas aos dividendos obtidos.

Por último, na classe 8 - referente aos resultados, apenas deixou de existir a subconta de nível 3, 8122 referente ao imposto diferido.

Assim, partindo da análise deste estudo, podemos resumidamente concluir que o que deu origem à simplificação do código de contas foi a eliminação das contas relativas aos instrumentos financeiros, às contas relacionadas com empresa-mãe, empresas subsidiárias, empresas associadas e empreendimentos conjuntos, as cauções ao pessoal. Ainda as contas relacionadas com o mercado de valores mobiliários, os benefícios pós emprego, os impostos diferidos e os credores por subscrições não liberadas, as contas relacionadas com matérias ambientais, com os contratos onerosos e com a reestruturação. Somam-se as contas referentes aos ativos biológicos, às propriedades de investimento, a algumas perdas por imparidade, ao goodwill, às diferenças de conversão de demonstrações financeiras, às provisões, aos instrumentos financeiros, a algumas reversões de perdas por imparidade e as contas relacionadas com o justo valor.

Atendendo à realidade que conheço e à minha experiência profissional, não considero que fosse imprescindível a criação de um código específico para as Microentidades, uma vez que, por norma, as Microentidades não têm um Técnico Oficial de Contas nos quadros da empresa e recorrem a gabinetes de contabilidade para a realização da mesma. Assim, considerando que os gabinetes de contabilidade têm empresas que aplicam tanto o código de contas para as Microentidades, como o código de contas utilizado para as Pequenas Entidades e para as empresas que aplicam as NCRF, acabam, na prática, por utilizar o mesmo código de contas para todas as empresas.

Outra das razões que leva à não aplicabilidade deste código de contas é o facto de uma empresa, num ano ser Microentidade, e no ano seguinte ser, por exemplo, considerada de Pequena Entidade, não necessitando nessa altura de estar a alterar o seu código de contas.

4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

No seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março, que aprovou o regime da normalização contabilística para as Microentidades e, conforme o previsto por esse decreto, foi publicado a 14 de março a Portaria n.º 104/2011 contendo os modelos de demonstrações financeiras para as Microentidades.

De acordo com o artigo 1º da referida portaria, as Microentidades são obrigadas a apresentar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados por naturezas;
- c) Anexo para Microentidades.

As bases para a apresentação de demonstrações financeiras para as Microentidades (BADF-ME), vêm apresentadas no ponto 2 do anexo I da Normalização Contabilística para Microentidades constantes do Decreto-Lei Nº 36-A/2011 e asseguram a comparação entre demonstrações financeiras de uma entidade em diferentes períodos, assim como a comparação entre diferentes entidades.

As demonstrações financeiras dão a posição e o desempenho financeiro da entidade num determinado período, representando, por essa razão, uma posição estática da situação da empresa, concedendo informação financeira acerca dos ativos e passivos (balanço), do capital próprio (demonstração das alterações do capital próprio, que não é obrigatória para as Microentidades) e informação financeira acerca dos rendimentos e gastos dada pela demonstração dos resultados.

As demonstrações financeiras devem ainda ter em conta o princípio da continuidade subjacente, ou seja, deve ser efetuada uma avaliação da entidade em prosseguir com a sua atividade no futuro ou, não sendo o caso, preparar as demonstrações financeiras, de modo a fazer a sua liquidação ou cessação.

Outro dos princípios a adotar é o regime do acréscimo, onde os registos contabilísticos devem ser registados no ano a que dizem respeito, utilizando para isso as contas de acréscimos de gastos e de diferimentos. Deve ainda ser tida em conta a consistência de apresentação. Para isso, a exposição e classificação dos itens das demonstrações financeiras devem ser mantidas de um ano para o outro, sendo apenas alterado se trazer benefícios para a informação financeira prestada pelas demonstrações financeiras, facilitando assim, a comparação de informação entre este e os anos anteriores.

A materialidade e agregação são outros dos princípios a ter em conta na elaboração das demonstrações financeiras. A materialidade significa que determinado requisito não necessita de ser satisfeito se a informação não for material, ou seja, quando esta não influenciar as decisões económicas dos utentes, conceito que pode variar consoante a empresa e o seu volume de negócios. Na agregação, se as classes forem consideradas como materiais, devem ser apresentadas individualmente nas demonstrações financeiras e os itens de natureza ou função diferente devem ser apresentados separadamente, a não ser que sejam considerados imateriais.

Relativamente às demonstrações financeiras, é importante ainda referir que os ativos e passivos, os rendimentos e gastos, não devem ser compensados e devem ser separadamente relatados, pois a compensação prejudica a capacidade na leitura das transações, acontecimentos e condições que tenham ocorrido assim como para avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade.

De modo a facilitar a compreensão e comparação das demonstrações financeiras entre diferentes períodos, deve ser divulgada no anexo informação financeira de períodos anteriores para todas as quantias relatadas.

4.1. BALANÇO PARA AS MICROENTIDADES

O modelo publicado pela Portaria n.º 104/2011 de 14 de março é um modelo reduzido, contendo os aspetos relevantes para as Microentidades. O balanço é apresentado de uma forma vertical, ou seja, o ativo antecede o

capital próprio e seguidamente do passivo, aspeto que se diferencia do antigo POC. O mesmo apresentava um modelo horizontal, onde o ativo se encontrava numa coluna à esquerda e o capital próprio e o passivo, numa coluna à direita. Deve ainda conter a identificação da entidade, o período a que respeita e a unidade monetária que se encontra reconhecida em cada rubrica do balanço. O balanço está dividido em quatro colunas - a primeira referente a cada rubrica do ativo, capital próprio e passivo, a segunda referente às notas apresentadas no anexo até às demonstrações financeiras, e as duas últimas referentes aos valores apurados para cada rubrica no ano N e no ano N-1.

No balanço, deve ainda ser feita a distinção entre os ativos e passivos correntes e não correntes, sendo que um ativo deve ser apresentado como corrente se satisfizer os requisitos discriminados abaixo, de acordo com o ponto 4.5 da Norma Contabilística para as Microentidades, publicada pelo Aviso Nº 6726-A/2011 de 14 de março:

- a) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade, ou seja, o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes. Se o ciclo operacional não for facilmente identificável, considera-se o período de 12 meses, conforme o ponto 4.7, do mesmo aviso;
- b) Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- c) Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço;
- d) É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros ativos não enquadrados nestas alíneas, sejam eles ativos tangíveis, intangíveis e financeiros de longo prazo, são considerados ativos não correntes.

Os passivos correntes devem satisfazer os critérios apresentados nas alíneas seguintes e descritos nos pontos 4.8 a 4.10 do Aviso nº 6726-A/2011 de 14 de março:

- a) Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- c) Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço;
- d) A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros passivos não enquadrados nestas alíneas são considerados passivos não correntes.

É ainda referido na Norma Contabilística para as Microentidades que as dívidas comerciais a pagar e alguns acréscimos de gastos relativos a empregados e outros gastos operacionais são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade. Assim sendo, são considerados como passivos correntes, mesmo que estes estejam a ser liquidados por um período superior a doze meses após a data do balanço.

Os passivos financeiros com liquidação prevista inferior a um ano são classificados como passivos correntes, mesmo que o seu período original de liquidação fosse superior a doze meses ou mesmo que seja elaborado pela entidade um acordo de refinanciamento, ou de reescalonamento de pagamentos, numa base de longo prazo.

O modelo de balanço para as Microentidades apresentado pela Portaria nº 104/2011 de 14 de março, e em vigor atualmente, traduz o conteúdo mínimo a apresentar na face do balanço, podendo ser confrontado no Anexo 4.

Tendo em conta os modelos apresentados nas Portarias 986/2009 de 7 de setembro, 104/2011 de 14 de março e a Portaria 64-A/2011 de 3 de fevereiro - que aprova os modelos oficiais da informação empresarial (IES)

para o ano de 2011 - e fazendo a comparação entre o modelo aplicável ao SNC, o modelo para as Pequenas Entidades e o modelo para as Microentidades, podemos encontrar as diferenças expostas no quadro⁶ seguinte:

Nº	SNC	SNC - PE	MICROENTIDADES	
ATIVO				
ATIVO NÃO CORRENTE				
1	Ativos fixos tangíveis			
2	Propriedades de investimento		Não aplicável	
3	Goodwill	Não prevista	Não prevista	
4	Ativos intangíveis			
5	Ativos biológicos	Não prevista	Não aplicável	
6	Participações Financeiras – MEP	Investimentos Financeiros		
7	Participações Financeiras – Outros métodos			
8	Outros ativos financeiros			
9	Acionistas/sócios			
10	Ativos por impostos diferidos	Não prevista	Não aplicável	
ATIVO CORRENTE				
11	Inventários			
12	Ativos Biológicos	Não prevista	Não aplicável	
13	Clientes			
14	Adiantamentos a fornecedores		Não prevista	
15	Estado e outros entes públicos			
16	Diferimentos			
17	Acionistas/sócios		Não prevista	
18	Outras contas a receber	Outros ativos correntes		
19	Ativos financeiros detidos para negociação			Não prevista
20	Outros ativos financeiros			
21	Ativos não correntes detidos para venda	Não prevista	Não aplicável	
22	Caixa e depósitos bancários			
TOTAL DO ATIVO				
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
23	Capital realizado			
24	Outros instrumentos de capital próprio			
25	Reservas legais			
26	Outras reservas			
27	Resultados transitados			
28	Ações (quotas) próprias		Não prevista	
29	Prémios de emissão		Não prevista	
30	Ajustamentos em ativos financeiros	Não prevista	Não aplicável	

⁶ QUIRÓS, Joaquin Texeira; ALBUQUERQUE, Fábio de; MARCELINO, Manuela – O SNC, a NCM e os modelos de balanço e de demonstração dos resultados aplicáveis (I).

31	Excedentes de revalorização		Não prevista
32	Outras variações no capital próprio		
33	Resultado líquido do período		
34	Dividendos antecipados		
35	Interesses minoritários	Não aplicável	Não aplicável
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE			
36	Provisões		
37	Financiamentos Obtidos		
38	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	Não prevista	Não aplicável
39	Passivos por impostos diferidos	Não prevista	Não aplicável
40	Outras contas a pagar		
PASSIVO CORRENTE			
41	Fornecedores		
42	Adiantamentos de clientes		Não prevista
43	Estado e outros entes públicos		
44	Diferimentos		
45	Outras contas a pagar		Não prevista
46	Financiamentos obtidos		Não prevista
47	Acionistas/sócios		
48	Passivos financeiros detidos para negociação	Não prevista	Outros passivos correntes
49	Outros passivos financeiros		
TOTAL DO PASSIVO			
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO			

As linhas 1, 4 e 9 do ativo não corrente, relativas aos ativos fixos tangíveis, intangíveis e aos acionistas/sócios são comuns nos três regimes, destacando-se apenas o facto de, nas Microentidades, os ativos fixos tangíveis incluírem as propriedades de investimento e os ativos biológicos de produção. Os ativos intangíveis incluem o goodwill, e a rubrica acionistas/sócios apenas no preenchimento da IES, com base no modelo oficial publicado na Portaria 104/2011 de 14 de março.

As propriedades de investimento estão previstas no modelo geral do SNC por aplicação da NCRF 11. Relativamente às pequenas entidades, a NCRF-PE é omissa, logo aplica-se a mesma norma supletivamente. Para as Microentidades, foi já referido no parágrafo anterior que estão incluídas nos AFT.

O goodwill está apenas previsto para o regime geral, no entanto, verificando-se existir nas pequenas entidades, poderá incluir-se uma linha para o efeito. Nas Microentidades, conforme já foi referido, o goodwill poderá ser incluído nos AI.

Os ativos biológicos de produção não são aplicáveis nas Microentidades, no entanto, se existirem, podem ser incluídos, como foi referido, nos AFT. As pequenas entidades poderão supletivamente recorrer à NCRF 17, uma vez que nada é mencionado nas normas para as pequenas entidades.

No caso das linhas 6,7 e 8 referentes às participações financeiras – método de equivalência patrimonial, participações financeiras – outros métodos e os outros ativos financeiros são, no caso das Microentidades e das Pequenas Entidades, agregados na linha investimentos financeiros.

Os ativos por impostos diferidos não estão previstos na NCRF-PE, podendo recorrer supletivamente à NCRF. As Microentidades não aplicam esta matéria.

As linhas 11, 13, 15, 16 e 22 são linhas comuns nos três regimes existentes, no entanto, as Microentidades incluem na linha 11 – inventários - os ativos biológicos consumíveis e, na linha 13 – clientes - incluem (por dedução) os adiantamentos de clientes.

Os ativos biológicos consumíveis não são aplicáveis nas pequenas entidades, podendo, no caso de existirem, adicionar-se uma linha por aplicação supletiva da NCRF 17. Nas Microentidades, conforme referido no parágrafo anterior, os mesmos são incluídos nos inventários.

Os adiantamentos a fornecedores estão previstos no regime geral e nas pequenas entidades. Nas Microentidades, este saldo é deduzido à linha dos fornecedores do passivo.

A linha 17 referente aos acionistas/sócios está prevista para o regime geral e para as pequenas entidades, mas não para as Microentidades.

As linhas 18, 19 e 20 referentes a outras contas a receber, ativos financeiros detidos para negociação e outros ativos financeiros, no que diz respeito às Microentidades foram agrupadas na linha - outros ativos correntes. Nas Microentidades, apenas a linha 19 não está prevista.

Os ativos não correntes detidos para venda não estão previstos nas pequenas entidades, podendo estas recorrer supletivamente à NCRF 8 e, nas Microentidades, não são aplicáveis.

As linhas 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, relativas ao capital próprio, são aplicadas nos três regimes existentes.

As ações (quotas) próprias e os prêmios de emissão, linhas 28 e 29, não estão previstos apenas para as Microentidades, sendo incluídos caso existam nas outras variações no capital próprio.

Os ajustamentos em ativos financeiros aplicam-se aos investimentos financeiros reconhecidos segundo o método da equivalência patrimonial. Estes não são aplicáveis às Microentidades e, nas pequenas entidades, a sua utilização também não está prevista, pelo que, se existir, terá de se recorrer supletivamente à NCRF 13 – interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas -, à NCRF 14 – concentrações de atividades empresariais - e à NCRF 15 - investimentos em subsidiárias e consolidação.

A linha 31, referente aos excedentes de revalorização, aplica-se tanto no regime geral como no balanço para as pequenas entidades, sendo, neste caso, aplicável apenas aos ativos fixos tangíveis. Para as Microentidades, não está prevista esta linha, prevê-se apenas a utilização da conta 58 – excedentes de revalorização em alguns casos -, no entanto, os saldos existentes nesta conta terão de ser divulgados na linha outras variações no capital próprio.

Os interesses minoritários apenas são contemplados no regime geral, uma vez que se aplicam a entidades que apresentem as suas contas consolidadas.

Relativamente ao passivo, este divide-se em corrente e não corrente. No passivo não corrente, as linhas 36, 37 e 40 referentes a provisões, financiamentos obtidos e outras contas a pagar aplicam-se aos três regimes existentes.

A responsabilidade por benefícios pós-emprego e os passivos por impostos diferidos não se aplicam nas Microentidades. No que diz respeito às pequenas entidades, podem ser incluídas estas linhas se recorrermos supletivamente às normas correspondentes no regime geral.

Relativamente ao passivo corrente, as linhas 41 - fornecedores, 43 - estado e outros entes públicos - e 44 - diferimentos - aplicam-se aos três regimes.

Os adiantamentos a clientes estão previstos tanto no regime geral como no regime aplicável às pequenas entidades. No tocante às Microentidades, esta linha é incluída no saldo de clientes por dedução.

As outras contas a pagar e os financiamentos obtidos são ambos incluídos nas linhas do balanço das entidades que utilizem o regime geral ou o regime das pequenas entidades. Nas Microentidades, estas linhas não estão previstas para o passivo corrente.

Por último, as linhas 47, 48 e 49 são, no caso das Microentidades, incluídas numa única linha designada de outros passivos correntes. Para as Pequenas Entidades, as linhas 47 e 49 estão previstas, tal como para o regime geral, e a linha 48, relativa aos passivos financeiros detidos para negociação, apenas está prevista no regime geral.

4.2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA AS MICROENTIDADES

A demonstração dos resultados por naturezas faz parte do leque de demonstrações financeiras exigidas para as Microentidades e é um importante elemento da análise económica da entidade. Esta demonstração financeira proporciona aos seus utilizadores informação acerca do desempenho da entidade ao longo do período respeitante, explicando também o resultado líquido do período e evidenciando, desta forma, a contribuição da gestão na obtenção desse resultado. Assim, é possível, através desta demonstração financeira, analisar acontecimentos passados e presentes, assim como realizar previsões relativas ao futuro da entidade.

A mesma é constituída essencialmente pelos rendimentos e pelos gastos que podemos definir, da seguinte forma, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro N.º 1:

- Rendimentos – Aumentos nos benefícios económicos, durante o período, na forma de influxos ou melhorias de ativos ou de diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam relacionados com as contribuições dos participantes no capital. São reconhecidos na demonstração dos resultados quando um ativo aumenta ou quando um passivo diminui, e quando possa ser quantificado com fiabilidade.

- Gastos - Diminuições nos benefícios económicos, durante o período, na forma de efluxos posteriores ou deprecimento de ativos ou de ocorrência de passivos que resultem em diminuições no capital próprio, que não estejam relacionados com as distribuições aos participantes no capital. São reconhecidos na demonstração dos resultados, quando um ativo diminua ou quando um passivo aumente, e quando possa ser quantificado com fiabilidade.

De acordo com o modelo publicado e em vigor neste momento para as Microentidades, existe informação mínima que deve constar na Demonstração dos Resultados por Naturezas, conforme se pode verificar no Anexo 5. No entanto, tal como referido para o balanço, poderão ser acrescentadas linhas a

esta demonstração financeira sempre que a entidade ache necessário para uma melhor compreensão da informação prestada.

À semelhança do apresentado para o balanço, o quadro⁷ seguinte traduz as principais diferenças na demonstração dos resultados por naturezas entre o Sistema de Normalização Contabilístico, O Sistema de Normalização para as Pequenas Entidades e o Sistema de Normalização para as Microentidades.

Nº	SNC	SNC - PE	MICROENTIDADES
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos			
Rendimentos e Gastos			
1	Vendas e serviços prestados		
2	Subsídios à exploração		
3	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	Não prevista	Não aplicável
4	Variação nos inventários da produção		
5	Trabalhos para a própria entidade		
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
7	Fornecimentos e serviços externos		
8	Gastos com o pessoal		
9	Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
10	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		Outras imparidades (perdas/reversões)
11	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	Outras imparidades (perdas/reversões)	
12	Provisões (aumentos/reduções)		
13	Aumentos/reduções de justo valor		Não aplicável
14	Outros rendimentos e ganhos		
15	Outros gastos e perdas		
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)			
16	Gastos/reversões de depreciação e de amortização		
17	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis	Não prevista	Não aplicável
Resultado antes de impostos			
18	Juros e rendimentos similares obtidos		
19	Juros e gastos similares suportados		
Resultado líquido do período			
20	Imposto sobre o rendimento do período		
Outras componentes da demonstração dos resultados			
21	Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período	Não prevista	Não aplicável
Resultado líquido do período atribuível a:			

⁷ QUIRÓS, Joaquin Texeira; ALBUQUERQUE, Fábio de; MARCELINO, Manuela – O SNC, a NCM e os modelos de balanço e de demonstração dos resultados aplicáveis (II).

22	Detentores do capital da empresa-mãe	Não aplicável	Não aplicável
23	Interesses minoritários	Não aplicável	Não aplicável
24	Resultado por ação básico	Não prevista	Não prevista

As linhas 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 14, 15, 16, 18, 19 e 20 da demonstração dos resultados referentes a vendas e serviços prestados, subsídios à exploração, trabalhos para a própria entidade, custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com o pessoal, provisões, outros rendimentos e ganhos, outros gastos e perdas, juros e rendimentos similares obtidos, juros e gastos similares suportados e, por último, imposto sobre o rendimento do período não apresentam qualquer diferença entre os três modelos em estudo.

A linha 3 relativa aos ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos, está apenas prevista no regime geral. No entanto, e como já referi anteriormente, as entidades que adotem as NCRF-PE podem recorrer supletivamente às NCRF sempre que entendam que expressem melhor a informação a divulgar, podendo, neste caso específico, recorrer às NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas, 14 – Concentração de atividades empresariais, e 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação. Relativamente às Microentidades, esta linha não é aplicável, uma vez que dela fazem parte as contas 785 – Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos, 792 – Dividendos obtidos, e 685 – Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos, onde apenas a conta 792 se encontra prevista nas Microentidades e é incluída na linha outros rendimentos e ganhos quando existente.

As Imparidades de inventários (perdas/reversões) e as Imparidades de dívidas a receber (perdas/reversões), linhas 9 e 10, estão contempladas na demonstração dos resultados do regime geral e no regime das Pequenas Entidades. As imparidades de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões), linha 11, apenas se aplicam ao regime geral do SNC, sendo, nas Pequenas Entidades, esta linha designada por outras imparidades

(perdas/reversões) e utilizada para todas as outras imparidades que não se enquadrem nas linhas 9 e 10. No que diz respeito às Microentidades, existe apenas uma linha designada por outras imparidades (perdas/reversões) e que engloba todas as imparidades que possam ocorrer nestas entidades.

A linha 13 – aumentos/reduções de justo valor - é aplicável no regime geral do SNC e nas Pequenas Entidades, sendo apenas necessário recorrer supletivamente às NCRF 17 – Agricultura - e NCRF 11 – Propriedades de investimento, não previstas para o sistema simplificado.

As imparidades de investimento depreciables/amortizáveis, linha 17, apenas estão previstas no regime geral do SNC, uma vez que não se aplicam às Microentidades e, no tocante às Pequenas Entidades, estas imparidades são incluídas na linha 11 – outras imparidades.

A linha 21 – resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período - está prevista apenas no regime geral. No entanto, a sua utilização por parte das Pequenas Entidades é possível, se estas recorrerem supletivamente à NCRF 8 – Ativos não correntes detidos para venda - e unidades operacionais descontinuadas.

A linha 22 – detentores do capital da empresa-mãe - e a linha 23 – interesses minoritários - são aplicáveis apenas no regime geral, uma vez que dizem respeito a empresas que tenham as suas demonstrações financeiras consolidadas.

Por último, a linha 24 – resultado por ação básico - é aplicável apenas no regime geral.

4.3. ANEXO PARA AS MICROENTIDADES

Com a entrada em vigor do SNC, o anexo conquistou um lugar relevante no conjunto das demonstrações financeiras a apresentar pelas entidades. As divulgações exigidas pelo anexo no SNC são mais completas e extensas, comparando com o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados exigido pelo antigo POC. O antigo anexo ao balanço e à demonstração dos resultados

apresentava um modelo predefinido das notas e ocultava diversos conteúdos que constam agora do anexo. Outro dado introduzido é o facto de as notas do anexo passarem a ter uma sequência lógica, com referência cruzada com as outras demonstrações financeiras, ou seja, no regime geral do SNC, as notas do anexo devem ser originadas segundo cada demonstração e cada linha do item apresentado. Cada item das demonstrações financeiras que mereça destaque no anexo deve ser numerado sequencialmente na demonstração financeira respetiva e introduzida uma nova nota no anexo, não existindo assim no modelo geral, notas do anexo que não sejam aplicáveis, conforme se apresentava no POC.

De acordo com os parágrafos 43 a 48 da NCRF 1, o anexo deve apresentar a seguinte estrutura:

“43 – O anexo deve: a) Apresentar informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas usadas; b) Divulgar a informação exigida pelas NCRF que não seja apresentada na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio ou na demonstração dos fluxos de caixa; e c) Proporcionar informação adicional que não seja apresentada na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio ou na demonstração dos fluxos de caixa, mas que seja relevante para uma melhor compreensão de qualquer uma delas.

44 – As notas do anexo devem ser apresentadas de uma forma sistemática. Cada item na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa, que tenha merecido uma nota no anexo, deve ter uma referência cruzada.

45 – As notas do anexo devem ser apresentadas pela seguinte ordem: a) Identificação da entidade, incluindo domicílio, natureza da atividade, nome e sede da empresa-mãe, se aplicável; b) Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras; c) Resumo das principais políticas contabilísticas adotadas; d) Informação de suporte de itens apresentados na

face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa, pela ordem em que cada demonstração e cada linha de item seja apresentada; e) Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos; f) Divulgações exigidas por diplomas legais; g) Informações de carácter ambiental.”

O anexo deve ainda divulgar as principais políticas contabilísticas adotadas, referindo as bases de mensuração utilizadas, assim como outras políticas contabilísticas que se achem relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras. No anexo, devem constar também os juízos de valor, com exceção dos que envolvam estimativas, do órgão de gestão durante o processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras e informação relativa aos principais pressupostos com referência ao futuro.

Para as Microentidades, conforme já referi anteriormente para o balanço e para a demonstração dos resultados, a Portaria n.º 104/2011 de 14 de março, relativa às demonstrações financeiras das Microentidades, inclui também um modelo para apresentação do anexo, conforme Anexo 6.

O modelo para apresentação do anexo das Microentidades refere que as notas do anexo devem ser apresentadas sequencialmente e a sua numeração deve ser a constante do respetivo modelo. As notas não aplicáveis às entidades devem ser identificadas com a designação “Não aplicável”, contrariamente ao definido para o regime geral. A referência cruzada, utilizada no SNC entre as restantes demonstrações financeiras e o anexo, também se emprega nas Microentidades.

Este modelo para as Microentidades é bastante mais rígido do que o utilizado no regime geral, uma vez que a sua estrutura, a numeração das notas e o conteúdo das divulgações a apresentar devem seguir o publicado. No entanto, reserva as notas 15 – Divulgações exigidas por diplomas legais - e 16 – Outras informações -, para introduzir informação que a entidade ache pertinente para uma melhor compreensão das demonstrações financeiras.

5. PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS NCRF, AS NCRF-PE E AS NCM

O modelo geral do SNC apresenta 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro. Das normas Contabilísticas de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades fazem apenas parte 16 que o legislador entendeu que seriam relevantes para a elaboração das demonstrações financeiras e que se encontram resumidas em 19 capítulos e 2 apêndices. A Norma Contabilística para as Microentidades apresenta as mesmas normas contabilísticas constantes da NCRF-PE estruturada em 18 capítulos, no entanto, a sua apresentação é ainda mais simplificada, adaptada às características das Microentidades.

A superação das lacunas existentes na norma para as pequenas entidades deve ser feita recorrendo supletivamente às NCRF, seguidamente às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) e, por último, às Normas Internacionais de Contabilidade (IAS), Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) e respetivas interpretações (SIC e IFRIC). Isto desde que, e conforme é referido no ponto 2.3 desta norma, seja *“relevante que o seu não preenchimento impeça o objetivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido, a entidade deverá recorrer, tendo em vista tão-somente a superação dessa lacuna, supletivamente e pela ordem indicada:*

- a) Às NCRF e Normas Interpretativas (NI);*
- b) Às Normas Internacionais de Contabilidade, adotadas ao abrigo do Regulamento n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho;*
- c) Às Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respetivas interpretações (SIC e IFRIC).”*

Relativamente às Microentidades, este ponto não é referido na norma, no entanto, é referido nos pontos 6.2 e 6.3 que:

“Na ausência de uma disposição desta Norma que se aplique especificamente a uma transação, outro acontecimento ou condição, o órgão de gestão fará juízos de valor no desenvolvimento e aplicação de uma política contabilística que resulte em informação que seja:

- a) Relevante para a tomada de decisões económicas por parte dos utentes;*
- b) Fiável, de tal modo que as demonstrações financeiras:*
 - I. Representem com fidedignidade a posição financeira e o desempenho financeiro da entidade;*
 - II. Reflitam a substância económica de transações, outros acontecimentos e condições e não meramente a forma legal;*
 - III. Sejam neutras, isto é, que estejam isentas de preconceitos;*
 - IV. Sejam prudentes; e*
 - V. Sejam completas em todos os aspetos materiais.”*

O ponto 6.3 acrescenta ainda que *“ao fazer os juízos de valor no parágrafo 6.2, o órgão de gestão deve ponderar a aplicabilidade das seguintes fontes, por ordem indicada:*

- a) Os requisitos e a orientação desta Norma que tratam de assuntos semelhantes relacionados;*
- b) Os requisitos e as orientações das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística que tratam de assuntos semelhantes e relacionados; e*
- c) As definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração para ativos, passivos, rendimentos e gastos constantes da Estrutura Conceptual prevista no Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho.”*

De acordo com a conjugação destes dois pontos, as lacunas a superar da NCM devem ser supletivamente tiradas nas NCRF-PE. Se tal não for possível, deverão recair nas NCRF e, por último, nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Relativamente às diferenças encontradas nas normas para as três diferentes identidades, é de destacar especialmente os critérios de mensuração assim como o que é exigido relativamente às divulgações no anexo. No

entanto, ao estudar cada norma das NCRF e comparando com as NCRF-PE e as NC-ME, podemos verificar mais pormenorizadamente quais as principais diferenças encontradas nas normas que foram simplificadas e as que simplesmente deixaram de se aplicar nos normativos reduzidos, conforme discrimino nos parágrafos seguintes⁸:

NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras

Tanto a NCRF-PE como a NCM apresentam o parágrafo 4 para esta norma, sendo a sua designação um pouco mais reduzida - Estrutura e conteúdo das demonstrações - talvez porque não seja exigido a estas entidades a apresentação de todas as demonstrações financeiras. Relativamente às diferenças encontradas no balanço e na demonstração dos resultados das PE e das Microentidades, estas não apresentam linhas de itens adicionais, títulos e subtópicos, sendo o seu modelo mais reduzido, conforme Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro). Não é exigida a divulgação no anexo de subclassificações e desagregações de algumas rubricas apresentadas na face do balanço, assim como a divulgação de pressupostos relativos ao futuro e fontes de incerteza das estimativas com risco significativo à data do balanço para as PE e Microentidades. A estrutura do Anexo das Microentidades é regulado pela Portaria N.º 104/2011 de 14 de março e é apresentado de forma rígida, apresentando uma numeração sequencial com 16 notas, sendo que, ao contrário do que acontece com o anexo da NCRF e NCRF-PE, as notas não aplicáveis devem ser identificadas.

De acordo com o n.º 2 do art.º 11º do Decreto-Lei N.º 158/2009, as PE e as Microentidades estão dispensadas da apresentação da demonstração dos fluxos de caixa e da demonstração das alterações ao capital próprio, logo nada é referido relativamente à sua estrutura e apresentação. Uma vez que a sua apresentação é facultativa, as empresas que optarem por apresentarem estas demonstrações financeiras terão de seguir a estrutura e conteúdo exigidos nas NCRF.

⁸ CARVALHO, Carla Manuela Teixeira – A NCRF-PE e as NCRF do SNC: principais diferenças.

NCRF 2 – Demonstração de fluxos de caixa

A apresentação da demonstração dos fluxos de caixa não é exigida pelas NCRF-PE e NCM, logo esta é uma das normas que não foi contemplada nos normativos mais simplificados.

NCRF 3 – Adoção pela primeira vez das NCRF

Esta norma foi contemplada nos parágrafos 5 das NCRF-PE e das NCM, com os devidos ajustamentos, uma vez que se refere no primeiro caso à aplicação pela primeira vez das NCRF-PE e, no segundo caso, à aplicação pela primeira vez das NCM. Como principais diferenças entre os normativos simplificados e a NCRF, podemos considerar que as alterações de políticas contabilísticas são feitas prospetivamente, não sendo permitidos ajustamentos de mensuração na transição nem a utilização do justo valor como base de mensuração à data da transição;

Não contempla as isenções e proibições previstas nos parágrafos 8 a 11 da NCRF 3.

A informação comparativa a apresentar nas primeiras demonstrações, exigida para as PE e Microentidades, é mais simplificada e não necessita de ser tão exaustiva quanto o exigido por esta norma.

Nas Pequenas Entidades, apenas é exigido que se apresente uma explicação sobre as alterações no capital próprio, não sendo preciso apresentar a sua reconciliação nem o lucro ou perda existentes no capital próprio. Nas Microentidades, não existe a obrigação de apresentar as diferenças encontradas no capital próprio.

O ponto 5 da NCRF-PE contém ainda o Apêndice II - Processo de transição para o novo SNC - que ajuda na adoção, pela primeira vez, do normativo para as pequenas entidades.

Tanto a NCRF 3 como a NCRF 5 e a NCM 5 serviram em especial de apoio à transposição do POC para o SNC, no entanto, continuam a ser úteis quando a empresa, devido às suas características, tem de mudar de normativo ou também, não sendo obrigada, toma a decisão de optar pelas NCRF. Isto por lhe ser mais útil e por conseguir obter mais informação financeira optando por estas normas, em vez da NCM ou NCRF-PE.

NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

Relativamente a este assunto, não existe tanto nas NCRF-PE como na NCM tratamento contabilístico, pelo que deve ser feito recurso supletivo à NCRF 4. As Pequenas Entidades e as Microentidades ficam ainda dispensadas de reexpressar os erros materiais efetuados em anos anteriores.

As Microentidades não fazem ainda identificação do que são alterações políticas.

NCRF 5 – Divulgação de partes relacionadas

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades.

NCRF 6 – Ativos Intangíveis

Os Ativos Intangíveis são contemplados na NCRF-PE 8 e na NCM 8. Nestas não é permitido a utilização do modelo de revalorização para estes ativos.

Tanto a NCRF-PE como a NCM - que fala sobre os Ativos Intangíveis - incluem parágrafos sobre os dispêndios de carácter ambiental constantes da NCRF 26, que trata das Matérias Ambientais.

As Microentidades ficam ainda isentas do reconhecimento de perdas por imparidade e não é feita referência na NCM algumas condições de capitalização de despesas de desenvolvimento.

NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis

Os Ativos fixos tangíveis são referenciados na NCRF-PE 7 e na NCM 7. Relativamente às diferenças encontradas, podemos referir que a mensuração subsequente tanto nas Microentidades como nas pequenas entidades deve ser feita aplicando o modelo do custo. No caso destas últimas, podendo optar, em casos excepcionais, pelo modelo de revalorização, aplicando, para isso, na integralidade, a NCRF 25 - relativa aos Impostos sobre o rendimento.

Quanto às Microentidades, ainda existem mais algumas diferenças no que diz respeito às propriedades de investimento e ativos biológicos de

produção que são considerados como ativos fixos tangíveis. A mensuração inicial não inclui os custos de desmantelamento e de remoção, não há reconhecimento de perdas por imparidade, o valor residual e a vida útil não são revistos anualmente, apenas permite a utilização do método de linha reta nas depreciações.

NCRF 8 – Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades.

NCRF 9 – Locações

Comparativamente com a NCRF 9, a NCRF-PE 9 e NCM 9 - referente às Locações - podemos ver que as normas simplificadas não contemplam o tratamento contabilístico na perspetiva do locador nas locações financeiras. Para além disso, a contabilização das transações de venda de seguida de locação também não são contempladas.

As Microentidades acrescentam a estas diferenças o facto de, na locação financeira no locatário, a mensuração inicial ser feita pelo valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Na locação operacional no locador, o rendimento da locação é sempre reconhecido numa base linear e não contempla o reconhecimento de perdas por imparidade para o ativo locado.

NCRF 10 – Custo de empréstimos obtidos

Relativamente às NCRF-PE não existem diferenças a apresentar. Nas NCM, a diferença a evidenciar é o facto de não ser permitido capitalizar os custos dos empréstimos obtidos.

NCRF 11 – Propriedades de investimento

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades, no entanto, na NCM, é referido, no parágrafo 7.2, que as propriedades de investimento são reconhecidas como ativo fixo tangível.

NCRF 12 – Imparidade de ativos

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades, no entanto, no parágrafo 7.22 e 8.22 da NCRF-PE é feita uma remissão para a NCRF 12, no que diz respeito às perdas por imparidade de ativos não correntes, designadamente de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis.

NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades.

NCRF 14 – Concentrações de atividades empresariais

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades.

NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades.

NCRF 16 – Exploração e avaliação de recursos minerais

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades.

NCRF 17 - Agricultura

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades, no entanto, no parágrafo 7.2 das NCM, é referido que os ativos biológicos de produção são reconhecidos como ativo fixo tangível e, no parágrafo 11.2, é referido que os ativos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários.

NCRF 18 – Inventários

Relativamente à NCRF-PE 11 referente ao Inventário, não há diferenças a apontar. Na NCM 11, as diferenças encontradas dizem respeito à não consideração do reconhecimento de gastos de juros quando a compra é realizada com pagamento diferido e os inventários de produção devem ser contabilizados ao custo de produção ou ao preço de venda deduzido da margem normal de lucro. A NCM não faz também a explicação de como determinar o custo de produção, como é explicado na NCRF que é feito pelo custeio racional, custeio total ou pelo custeio variável, as perdas por imparidade das matérias-primas também não são reconhecidas.

NCRF 19 – Contratos de Construção

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades como nas Microentidades.

NCRF 20 – Rédito

Relativamente às Pequenas Entidades, o rédito vem definido na NCRF-PE 12 e a única diferença encontrada diz respeito à não consideração do reconhecimento do rédito dos juros de transações com rédito diferido. As Microentidades, para além desta diferença, não apresentam exemplos de situações de transferência de riscos e vantagens significativas de propriedade e o tratamento de serviços prestados, por um número indeterminado de atos, também não é contemplado.

NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

No que diz respeito às provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, a NCRF-PE 13 inclui o tratamento contabilístico das provisões de carácter ambiental, referidas na NCRF 26 sobre as matérias ambientais, e não faz referência às provisões associadas a reestruturações.

Nas Microentidades, a norma relacionada com este assunto é representada pela NCM 13, que tem a denominação apenas de provisões. Nada refere sobre as provisões de carácter ambiental, nem sobre as provisões relacionadas com a reestruturação e nem sobre o tratamento de ativos e

passivos contingentes. É ainda insuficiente relativamente a indicações para a mensuração das provisões.

NCRF 22 – Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo

A NCRF 14 relativa a este assunto não difere muito em comparação com a NCRF 22. No respeitante às Microentidades, a norma é denominada de contabilização dos subsídios do governo e nada menciona sobre o tratamento dos subsídios recebidos, nem refere como são tratados os subsídios não monetários. A mesma também não necessita de divulgar no anexo os apoios do governo.

NCRF 23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio

Os efeitos e alterações em taxas de câmbio estão previstos na NCRF-PE 15 e na NCM 15. Comparativamente com a NCRF, a norma contabilística para as pequenas entidades é menos desenvolvida e não prevê situações especiais. Não contempla o uso de uma moeda de apresentação diferente da moeda funcional e também não abarca a contabilização da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação. A norma para as Microentidades apresenta todas as diferenças encontradas para as pequenas entidades e, para além disso, identifica a moeda funcional como o euro e é omissa quanto a itens não monetários mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira.

NCRF 24 – Acontecimentos após a data do Balanço

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades, como nas Microentidades.

NCRF 25 – Imposto sobre o rendimento

Nas Pequenas Entidades e nas Microentidades, a norma que refere este assunto é a norma 16. O procedimento contabilístico a adotar, segundo as NCM e NCRF-PE para o Imposto sobre o rendimento, é o método do imposto a pagar ou, por outras palavras, o imposto corrente, não existindo, neste caso,

reconhecimento de impostos diferidos. Nas Pequenas Entidades, poderá ser necessário recorrer à NCRF 25, se existir alguma disposição específica que nos indique que devemos proceder de outra forma. As Microentidades são ainda omissas quanto à possibilidade de compensação de ativos e passivos por impostos correntes no balanço.

NCRF 26 – Matérias ambientais

Esta norma não está contemplada tanto nas Pequenas Entidades, como nas Microentidades, no entanto, nos parágrafos 8.8 e 8.9 e 13.9, são abordadas algumas matérias ambientais.

NCRF 27 – Instrumentos Financeiros

A NCRF-PE 17 aborda a matéria dos Instrumentos Financeiros. Refere que a mensuração deve ser feita pelo custo, não prevendo o custo amortizado. Para instrumentos financeiros negociados em mercado líquido e regulamentado, é admitida a mensuração ao justo valor. Não contempla a contabilização de operações de cobertura.

No que diz respeito às Microentidades, a NCM que faz referência a este tema é a 17, no entanto, designa-se por ativos e passivos financeiros. Apresenta uma extensão menor, englobando apenas os ativos e passivos resultantes da atividade operacional, excluindo as dívidas ao Estado ou do Estado. Os instrumentos de capital próprio não são incluídos e as perdas por imparidade são apenas reconhecidas no tocante às dívidas dos clientes e nas participações de capital. Tal como nas Pequenas Entidades, as Microentidades não contemplam a contabilização de operações de cobertura e a mensuração deve ser feita apenas pelo custo, não prevendo o custo amortizado e o justo valor.

NCRF 28 – Benefícios dos empregados

Os Benefícios dos empregados tanto se encontram nas Microentidades, como nas Pequenas Entidades, referenciados na norma 18. Não contemplam o tratamento contabilístico dos benefícios pós-emprego e outros benefícios a longo prazo dos empregados, sendo, no caso das Pequenas Entidades,

remetido para a NCRF 28. A mensuração ao valor descontado dos benefícios de cessação de emprego - que se vencem a mais de 12 meses - não está prevista nos regimes simplificados.

CONCLUSÃO

Esta dissertação de mestrado assumiu como objetivo primordial compreender qual a importância das empresas de menor dimensão adotarem um regime contabilístico simplificado. Nesta linha, pretendia-se perceber o porquê da simplificação das Demonstrações Financeiras e a razão da sua implementação, comparando ainda o Regime de Normalização para as Microentidades com o adotado para as Pequenas Entidades e com o regime geral.

Para tal, esta análise apoiou-se num conjunto de pesquisas efetuadas entre as datas antecedentes à publicação da Lei n.º 35/2010 de 2 de setembro de 2010 - que constitui o regime especial simplificado das normas, até à atualidade. Dada a contemporaneidade deste tema, foi extremamente difícil o trabalho de pesquisa, tendo sido possível encontrar alguma informação em artigos publicados durante este período e também na parca literatura já existente. Da informação recolhida, surgiram várias perspetivas de diversos autores. Uns, que defendiam a simplificação das normas; outros, com uma posição antagónica, concluindo que, em relação a este assunto, não há concordância. No entanto, desde 1 de janeiro de 2011, as empresas que reúnam os requisitos de Microentidades podem optar pela utilização deste sistema mais simplificado. No entanto, este assunto está longe de estar encerrado, uma vez que a sua discussão continua presente. De facto, tal como fiz alusão no trabalho, no passado dia 11 de abril de 2012, esteve em debate, no Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística, a proposta da Comissão Europeia de revogar as 4ª e 7ª Diretivas e elaborar uma única, no sentido de simplificar ainda mais as normas para as Microentidades. Assim, pesquisas sobre esta temática, num período futuro, podem resultar numa dissertação distinta desta.

Com este estudo, pude também identificar as principais diferenças entre as demonstrações financeiras dos três principais grupos - Microentidades, Pequenas Entidades e Regime Geral – e, conjuntamente, distinguir as normas contabilísticas que se diferenciam entre os grupos apresentados. Permitiu-me

também perceber e analisar as vantagens e desvantagens decorrentes da aplicabilidade da norma simplificada.

Em virtude dos factos apresentados, no decorrer do trabalho, pude concluir que, apesar das controvérsias existentes, faz sentido a existência de normalização para as Microentidades, dado que são as empresas pequenas com poucos recursos as que iriam sofrer com um regime complexo como o SNC, dificultando a sua subsistência.

Apesar disso, sou da opinião que simplificar ainda mais o sistema de contabilização seria um erro, visto que estas empresas necessitam igualmente de um sistema que as oriente e ajude na sua gestão, ou seja, precisam de ancorar numa informação financeira que lhes possa ser útil para tomar decisões. Não sei até que ponto um sistema mais simplificado as pudesse ajudar neste sentido. Para além desta questão, que não se encontra ainda resolvida, existe também outra discussão subjacente que é a obrigatoriedade ou não de um técnico oficial de contas na subscrição das informações financeiras.

Relativamente a esta última situação, tal como referi ao longo desta dissertação, considero que não deve ser abolida a obrigatoriedade dos Técnicos Oficiais de Contas em serem responsáveis pelas demonstrações financeiras das Microentidades. Efetivamente, estes profissionais desempenham um papel vital nestas empresas, acompanhando o seu percurso, organizando e planificando as empresas de modo a que tenham maturidade suficiente para triunfarem no mercado. O TOC tem, ao longo dos anos, adquirido uma posição nas empresas de grande importância que agora lhe pode ser retirada pela imposição da UE, fragilizando, ao mesmo tempo, estas empresas de pequenas dimensões.

Para finalizar, gostaria apenas de acrescentar que, apesar da dificuldade com que me deparei ao longo do trabalho de pesquisa, por ainda existir ínfima matéria relativa ao tema das Microentidades, foi bastante interessante tentar perceber o que levou à elaboração desta norma simplificada, compreender todo o caminho que conduziu ao seu projeto final e os cuidados que foram tidos na composição da mesma, assim como as diferenças existentes entre os diversos sistemas contabilísticos.

Foi fundamental, para o meu crescimento como profissional, aprofundar a norma implementada para as Microentidades, uma vez que a utilizo no meu quotidiano.

De futuro, resta-nos aguardar pelos desencadeamentos relativos a esta norma e esperar que seja tomada a melhor postura para o bem-estar das empresas e dos Técnicos Oficiais de Contas, neste momento tão frágil da economia que atravessamos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Fábio; ALMEIDA, Maria do Céu – A adopção do normativo: enquadramento das entidades nacionais no contexto do SNC. TOC, ISSN 1645-9237, n.º 130 (Janeiro de 2011), p.32-44.

ALMEIDA, Rui M.P.; DIAS, Ana Isabel; ALBUQUERQUE, Fábio de; CARVALHO, Fernando; PINHEIRO, Pedro – **SNC e o Regime de Normalização Contabilística para Microentidades**. ATF – Edições Técnicas, Abril de 2011. ISBN 978-989-96412-4-2.

ANTÃO, Avelino; SILVA, Amândio – Conclusões da Conferência “As Microentidades”. TOC, ISSN 1645-9237, n.º 135 (Junho de 2011), p.29-32.

ARAÚJO, Duarte Nuno; CARDOSO, Patrícia; NOVAIS, José – **Manual de Prestação de Contas nas Sociedades Comerciais: O processo de relato financeiro em SNC**. 2ª Edição. Porto: Jornal Fiscal, Lda., Fevereiro de 2011. ISBN 978-972-788-394-3.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – **Projeto de Lei n.º 200 XI/1ª – Isenção de obrigações contabilísticas gerais por parte das Microentidades**. [Em linha]. Lisboa: AS [Consult. 13 Abril 2012] Disponível em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=35173>. 2

BESSA, Daniel – Contabilista: uma profissão que pode e deve ser valorizada. TOC, ISSN 1645-9237, n.º 121 (Abril de 2010), p. 24-27.

BÓIA, António – A nano-mini-micro contabilidade: odisseia XXI. TOC, ISSN 1645-9237, n.º 135 (Junho de 2011), p.49-50.

CARVALHO, Carla Manuela Teixeira – A NCRF-PE e as NCRF do SNC: principais diferenças. TOC, ISSN 1645-9237, n.º 133 (Abril de 2011), p.30-34. 8

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA - **Alteração das Diretivas da Contabilidade na Europa - Impactos em Portugal**. [Em linha] Lisboa: CNC. [Consult. 22 Maio 2012] Disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/0_new_site/docs_originais/Memo_Diretivas_CG_CNC_11Abril.pdf.

COSTA, Elsa Marvanejo – As pequenas entidades no SNC. TOC, ISSN 1645-9237, n.º 113 (Agosto de 2009), p.56-58.

FAUSTINO, Manuel; PORTUGAL, Mário – Conclusões da IV conferência internacional OTOC/IDEFF. TOC, ISSN 1645-9237, n.º 119 (Fevereiro de 2010), p.27-31. 3

FERREIRA, Virgilio - Simplificação contabilística não vai dificultar acesso ao crédito. VidaEconómica ([Em linha] (01-10-2010), p. 5-6. [Consult. 16 de Março 2012]. Disponível em <http://www.otoc.pt/fotos/editor2/VidaEconomica1Outubroll.pdf>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - **Estudos sobre Estatísticas Estruturais das Empresas 2008**. [Em linha] Lisboa: INE. [Consult. 15 de Março 2012] Disponível em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=84834900&DESTAQUESmodo=2. 1

MADILINO, Francisco Caneira - Microcrédito Microempresas. Dirigir [Em linha] nº 108 (Out. Nov. Dez. 2009). [Consult.11 Abril 2012] Disponível em http://www.iefp.pt/iefp/publicacoes/Dirigir/Documents/2009/DIRIGIR_108.pdf. 4,5

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS. A importância do TOC nas PME. XXII Seminário do CILEA no Funchal. TOC, ISSN 1645-9237, nº 132 (Março de 2011), p.14-20.

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS. Casamento com divórcio à vista?. V Conferência Internacional OTOC/IDEFF/DGCI. TOC, ISSN 1645-9237, nº 127 (Outubro de 2010), p.14-25.

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS. Balanço SNC – modelo para PE. Consultório – Resposta de Outubro de 2010. TOC, ISSN 1645-9237, nº 129 (Dezembro de 2010), p.71.

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS. Microentidades. Consultório – Resposta de Julho de 2011. TOC, ISSN 1645-9237, nº 139 (Outubro de 2011), p.70.

QUIRÓS, Joaquin Texeira; ALBUQUERQUE, Fábio de; MARCELINO, Manuela – O SNC, a NCM e os modelos de balanço e de demonstração dos resultados aplicáveis (I). TOC, ISSN 1645-9237, nº 137 (Agosto de 2011), p.40-48. 6

QUIRÓS, Joaquin Texeira; ALBUQUERQUE, Fábio de; MARCELINO, Manuela – O SNC, a NCM e os modelos de balanço e de demonstração dos resultados aplicáveis (II). TOC, ISSN 1645-9237, nº 138 (Setembro de 2011), p.58-61. 7

ROQUE, Orlando – O SNC e as microempresas. TOC, ISSN 1645-9237, nº 124 (Julho de 2010), p.49-52.

Sistema de Normalização Contabilística. 2ª Ed. Porto: Porto Editora, Novembro de 2010. ISBN 978-972-0-01649-2.

ANEXOS

ANEXO 1 - QUADRO SÍNTESE DE CONTAS

1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	2 CONTAS A RECEBER E A PAGAR
11 Caixa 12 Depósitos à ordem 13 Outros depósitos bancários 14 Instrumentos financeiros	21 Clientes 22 Fornecedores 23 Pessoal 24 Estado e outros entes públicos 25 Financiamentos obtidos 26 Acionistas/sócios 27 Outras contas a receber e a pagar 28 Diferimentos 29 Provisões
3 INVENTÁRIOS	4 INVESTIMENTOS
31 Compras 32 Mercadorias 33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo 34 Produtos acabados e intermédios 35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos 36 Produtos e trabalhos em curso 37 ... 38 Reclassificação e regularização de inventários 39 Adiantamentos por conta de compras	41 Investimentos financeiros 42 ... 43 Ativos fixos tangíveis 44 Ativos intangíveis 45 Investimentos em curso
5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS	6 GASTOS
51 Fundos 52 Ações (quotas) próprias 53 Outros instrumentos de capital próprio 54 Prémios de emissão 55 Reservas	61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas 62 Fornecimentos e serviços externos 63 Gastos com o pessoal 64 Gastos de depreciação e de amortização

56 Resultados transitados	65 Perdas por imparidade
57 ...	66 ...
58 Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis	67 Provisões do período
59 Outras variações no capital próprio	68 Outros gastos e perdas
	69 Gastos e perdas de financiamento
7 RENDIMENTOS	8 RESULTADOS
71 Vendas	81 Resultado líquido do período
72 Prestações de serviços
73 Variações nos inventários da produção	89 Dividendos antecipados
74 Trabalhos para a própria entidade	
75 Subsídios à exploração	
76 Reversões	
77 ...	
78 Outros rendimentos e ganhos	
79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares	

ANEXO 2 - CÓDIGO DE CONTAS PARA AS MICROENTIDADES (CC-ME)

1 Meios financeiros líquidos*

11 Caixa

12 Depósitos à ordem

13 Outros depósitos bancários

14 Outros

2 Contas a receber e a pagar*

21 Clientes*

211 Clientes c/c

... ..

212 Clientes – Títulos a receber

... ..

218 Adiantamentos de clientes*

219 Perdas por imparidade acumuladas*

22 Fornecedores*

221 Fornecedores c/c

... ..

225 Faturas em receção e conferência*

... ..

228 Adiantamentos a fornecedores*

229 Perdas por imparidade acumuladas*

23 Pessoal

231 Remunerações a pagar*

2311 Aos órgãos sociais

2312 Ao pessoal

232 Adiantamentos

2321 Aos órgãos sociais

2322 Ao pessoal

... ..

238 Outras operações

2381 Com os órgãos sociais

2382 Com o pessoal

239 Perdas por imparidade acumuladas*

24 Estado e outros entes públicos

241 Imposto sobre o rendimento*

242 Retenção de impostos sobre rendimentos*

243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)*

2431 IVA – Suportado

2432 IVA – Dedutível

2433 IVA – Liquidado

2434 IVA – Regularizações

2435 IVA – Apuramento

2436 IVA – A pagar

2437 IVA – A recuperar

2438 IVA – Reembolsos pedidos

2439 IVA – Liquidações oficiosas

244 Outros impostos

245 Contribuições para a segurança social

246 Tributos das autarquias locais

... ..

248 Outras tributações

25 Financiamentos obtidos

251 Instituições de crédito e sociedades financeiras

2511 Empréstimos bancários

2512 Descobertos bancários

2513 Locações financeiras

... ..

... ..

258 Outros financiadores

26 Acionistas/sócios

261 Acionistas c/ subscrição*

262 Quotas não liberadas*

263 Adiantamentos por conta de lucros

264 Resultados atribuídos

265 Lucros disponíveis

... ..

268 Outras operações

269 Perdas por imparidade acumuladas*

27 Outras contas a receber e a pagar

271 Fornecedores de investimentos*

2711 Fornecedores de investimentos — Contas gerais

2712 Faturas em recepção e conferência*

2713 Adiantamentos a fornecedores de investimentos*

272 Devedores e credores por acréscimos *

2721 Devedores por acréscimos de rendimentos

2722 Credores por acréscimos de gastos

... ..

276 Adiantamentos por conta de vendas *

... ..

278 Outros devedores e credores

279 Perdas por imparidade acumuladas *

28 Diferimentos *

281 Gastos a reconhecer

282 Rendimentos a reconhecer

29 Provisões *

291 Impostos

292 Garantias a clientes

293 Processos judiciais em curso

294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais

... ..

298 Outras provisões

3 Inventários *

31 Compras

311 Mercadorias

312 Matérias -primas, subsidiárias e de consumo

... ..

317 Devoluções de compras

318 Descontos e abatimentos em compras

32 Mercadorias

... ..

325 Mercadorias em trânsito

326 Mercadorias em poder de terceiros

... ..

329 Perdas por imparidade acumuladas

33 Matérias -primas, subsidiárias e de consumo

331 Matérias -primas

332 Matérias subsidiárias

333 Embalagens

334 Materiais diversos

335 Matérias em trânsito

... ..

339 Perdas por imparidade acumuladas

34 Produtos acabados e intermédios

... ..

346 Produtos em poder de terceiros

... ..

349 Perdas por imparidade acumuladas

35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos

351 Subprodutos

352 Desperdícios, resíduos e refugos

... ..

359 Perdas por imparidade acumuladas

36 Produtos e trabalhos em curso

... ..

38 Reclassificação e regularização de inventários

... ..

382 Mercadorias

383 Matérias -primas, subsidiárias e de consumo

384 Produtos acabados e intermédios

385 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos

386 Produtos e trabalhos em curso

39 Adiantamentos por conta de compras *

4 Investimentos *

41 Investimentos financeiros *

... ..

414 Investimentos noutras empresas

4141 Participações de capital

4142 Empréstimos concedidos

... ..

419 Perdas por imparidade acumuladas *

43 Ativos fixos tangíveis

431 Terrenos e recursos naturais

432 Edifícios e outras construções

433 Equipamento básico

434 Equipamento de transporte

435 Equipamento administrativo

436 Equipamentos biológicos *

437 Outros ativos fixos tangíveis

438 Depreciações acumuladas

... ..

44 Ativos intangíveis

441 ...

442 Projetos de desenvolvimento *

443 Programas de computador

444 Propriedade industrial

... ..

446 Outros ativos intangíveis

... ..

448 Amortizações acumuladas

... ..

45 Investimentos em curso

451 Investimentos financeiros em curso

... ..

453 Ativos fixos tangíveis em curso

454 Ativos intangíveis em curso

455 Adiantamentos por conta de investimentos *

... ..

5 Capital, reservas e resultados transitados *

51 Capital*

52 Ações (quotas) próprias *

521 Valor nominal

522 Descontos e prémios

... ..

53 Outros instrumentos de capital próprio *

... ..

54 Prémios de emissão

... ..

55 Reservas

551 Reservas legais

552 Outras reservas

... ..

56 Resultados transitados

... ..

58 Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis*

581 Reavaliações decorrentes de diplomas legais

... ..

589 Outros

59 Outras variações no capital próprio

... ..

593 Subsídios *

594 Doações

... ..

599 Outras

6 Gastos *

61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

611 Mercadorias

612 Matérias -primas, subsidiárias e de consumo

62 Fornecimentos e serviços externos

621 Subcontratos

622 Serviços especializados

623 Materiais

624 Energia e fluidos

625 Deslocações, estadas e transportes

626 Serviços diversos

63 Gastos com o pessoal

631 Remunerações dos órgãos sociais

632 Remunerações do pessoal

634 Indemnizações

635 Encargos sobre remunerações

636 Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais

637 Gastos de Acção social

638 Outros gastos com o pessoal

64 Gastos de depreciação e de amortização

... ..

642 Ativos fixos tangíveis

643 Ativos intangíveis

65 Perdas por imparidade

651 Em dívidas a receber

6511 Clientes

6512 Outros devedores

652 Em inventários

653 Em investimentos financeiros

... ..

67 Provisões do período *

671 Impostos

672 Garantias a clientes

673 Processos judiciais em curso

674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais

... ..

678 Outras provisões

68 Outros gastos e perdas

681 Impostos

6811 Impostos diretos

6812 Impostos indiretos

6813 Taxas

682 Descontos de pronto pagamento concedidos

683 Dívidas incobráveis *

684 Perdas em inventários *

6841 Sinistros

6842 Quebras

... ..

6848 Outras perdas

... ..

686 Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros *

6861 Cobertura de prejuízos

6862 Alienações

... ..

6868 Outros gastos e perdas

687 Gastos e perdas em investimentos não financeiros

6871 Alienações

6872 Sinistros

6873 Abates

... ..

6878 Outras gastos e perdas

688 Outros

6881 Correções relativas a períodos anteriores

6882 Donativos

6883 Quotizações

6884 Ofertas e amostras de inventários

6885 Insuficiência da estimativa para impostos

... ..

6888 Outros não especificados

69 Gastos e perdas de financiamento

691 Juros suportados

6911 Juros de financiamentos obtidos

... ..

6918 Outros juros

692 Diferenças de câmbio desfavoráveis

6921 Relativas a financiamentos obtidos

... ..

6928 Outras

... ..

698 Outros gastos e perdas de financiamento

6981 Relativos a financiamentos obtidos

... ..

6988 Outros

7 Rendimentos *

71 Vendas *

711 Mercadorias

712 Produtos acabados e intermédios

713 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos

... ..

716 IVA das vendas com imposto incluído

717 Devoluções de vendas

718 Descontos e abatimentos em vendas

72 Prestações de serviços *

721 Serviço A

722 Serviço B

... ..

725 Serviços secundários

726 IVA dos serviços com imposto incluído

... ..

728 Descontos e abatimentos

73 Variações nos inventários da produção *

731 Produtos acabados e intermédios

732 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos

733 Produtos e trabalhos em curso

74 Trabalhos para a própria entidade

741 Ativos fixos tangíveis

742 Ativos intangíveis

... ..

744 Ativos por gastos diferidos

... ..

75 Subsídios à exploração *

751 Subsídios do Estado e outros entes públicos

752 Subsídios de outras entidades

76 Reversões

761 De depreciações e de amortizações

7612 Ativos fixos tangíveis

7613 Ativos intangíveis

762 De perdas por imparidade

7621 Em dívidas a receber

76211 Clientes

76212 Outros devedores

7622 Ajustamentos em inventários

7623 Em investimentos financeiros

... ..

763 De provisões

7631 Impostos

7632 Garantias a clientes

7633 Processos judiciais em curso

7634 Acidentes no trabalho e doenças profissionais

... ..

7638 Outras provisões

... ..

78 Outros rendimentos e ganhos

781 Rendimentos suplementares

782 Descontos de pronto pagamento obtidos

783 Recuperação de dívidas a receber

784 Ganhos em inventários

7841 Sinistros

7842 Sobras

... ..

7848 Outros ganhos

786 Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros

7861 Diferenças de câmbio favoráveis

7862 Alienações

... ..

7868 Outros rendimentos e ganhos

787 Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros

7871 Alienações

7872 Sinistros

... ..

7878 Outros rendimentos e ganhos

788 Outros *

7881 Correções relativas a períodos anteriores

7882 Excesso da estimativa para impostos

7883 Imputação de subsídios para investimentos

... ..

7885 Restituição de impostos

... ..

7888 Outros não especificados

79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares

791 Juros obtidos

7911 De depósitos

... ..

7915 De financiamentos obtidos

... ..

7918 Outros

792 Dividendos obtidos

... ..

798 Outros rendimentos similares

... ..

8 Resultados

81 Resultado líquido do período

811 Resultado antes de impostos *

812 Imposto sobre o rendimento do período

8121 Imposto estimado para o período *

... ..

818 Resultado líquido

... ..

89 Dividendos antecipados

ANEXO 3 - EXPLICAÇÃO DAS CONTAS (ENQUADRAMENTO)

Classe 1 — Meios financeiros líquidos

Esta classe destina -se a registar os meios financeiros líquidos que incluem quer o dinheiro, quer os depósitos bancários, quer outras aplicações de tesouraria que constituam meios financeiros líquidos.

Classe 2 — Contas a receber e a pagar

Esta classe destina -se a registar as operações relacionadas com clientes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, sócios/acionistas, bem como outras operações com terceiros que não tenham cabimento nas contas anteriores ou noutras classes específicas. Incluem -se, ainda, nesta classe, os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos períodos a que respeitam) e as provisões.

21 — Clientes

Regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e de serviços.

218 — Adiantamentos de clientes

Esta conta regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, a efetuar a terceiros. Pela emissão da fatura, estas verbas serão transferidas para a rubrica 211 — Clientes c/c.

219, 229, 239, 269 e 279 — Perdas por imparidade acumuladas

Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes ativos incluídos na classe 2, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas. As perdas por imparidade anuais serão registadas nas contas 651 — Perdas por imparidade — Em dívidas a receber, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas contas 7621 — Reversões de perdas por imparidade — Em dívidas a receber.

Quando se verificar o desreconhecimento dos ativos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 2.

22 — Fornecedores

Regista os movimentos com os vendedores de bens e de serviços, com exceção dos destinados aos investimentos da entidade.

225 — Fornecedores — Faturas em receção e conferência

Respeita às compras cujas faturas, recebidas ou não, estão por lançar nas subcontas da conta 221 por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas. Será debitada por crédito da conta 221, aquando da contabilização definitiva da fatura.

228 — Adiantamentos a fornecedores

Regista as entregas feitas pela entidade relativas a fornecimentos (sem preço fixado) a efetuar por terceiros. Pela receção da fatura, estas verbas serão transferidas para as respetivas subcontas da conta 221.

231 — Remunerações a pagar

O movimento desta conta insere -se no seguinte esquema normalizado:

1.^a Fase — Pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro do mês a que respeitem: débito, das respetivas subcontas de 63 — Gastos com o pessoal, por crédito de 231, pelas quantias líquidas apuradas no processamento e normalmente das contas 24 — Estado e outros entes públicos (nas respetivas subcontas), 232 — Adiantamentos e 278 — Outros devedores e credores, relativamente aos sindicatos, consoante as entidades credoras dos descontos efetuados (parte do pessoal);

2.^a Fase — Pelo processamento dos encargos sobre remunerações (parte patronal), dentro do mês a que respeitem: débito da respetiva rubrica em 635 — Gastos com o pessoal — Encargos sobre remunerações, por crédito das subcontas de 24 — Estado e outros entes públicos a que respeitem as contribuições patronais;

3.^a Fase — Pelos pagamentos ao pessoal e às outras entidades: debitam-se as contas 231, 24 e 278, por contrapartida das contas da classe 1.

24 — Estado e outros entes públicos

Nesta conta registam -se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

241 — Imposto sobre o rendimento

Esta conta é debitada pelos pagamentos efetuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da entidade estiverem sujeitos. No fim do período será calculada, com base na matéria coletável estimada, a quantia do respetivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito de 8121 — Imposto estimado para o período.

242 — Retenção de impostos sobre rendimentos

Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos a sujeitos passivos de IRC ou de IRS, podendo ser subdividida de acordo com a natureza dos rendimentos.

243 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Esta conta destina -se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

261 — Acionistas c/subscrição e 262 — Quotas não liberadas

Para efeitos de elaboração do Balanço, os saldos destas contas são deduzidos ao Capital.

271 — Fornecedores de investimentos

Regista os movimentos com vendedores de bens e serviços com destino aos investimentos da entidade.

2712 — Faturas em receção e conferência

Respeita às aquisições cujas faturas, recebidas ou não, estejam por lançar na conta 2711 — Fornecedores de investimentos — Contas gerais por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas.

Será debitada por crédito da conta 2711, aquando da contabilização definitiva da fatura.

2713 — Adiantamentos a fornecedores de investimentos

Regista as entregas feitas pela entidade relativas a fornecimentos, sem preço fixado, de investimentos a efetuar por terceiros. Pela receção da fatura, estas verbas serão transferidas para as respetivas contas na rubrica 2711 — Fornecedores de investimentos — Contas gerais.

272 — Devedores e credores por acréscimos

Estas contas registam a contrapartida dos rendimentos e dos gastos que devam ser reconhecidos no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita ou despesa só venha a ocorrer em período ou períodos posteriores.

276 — Adiantamentos por conta de vendas

Regista as entregas feitas à entidade com relação a fornecimentos de bens e serviços cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão da fatura, estas verbas serão transferidas para as respetivas contas da rubrica 211 — Clientes c/c.

28 — Diferimentos

Compreende os gastos e os rendimentos que devam ser reconhecidos nos períodos seguintes.

29 — Provisões

Esta conta serve para registar as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência. As suas

subcontas devem ser utilizadas diretamente pelos dispêndios para que foram reconhecidas, sem prejuízo das reversões a que haja lugar.

Classe 3 — Inventários

Esta classe inclui os inventários (existências):

Detidos para venda no decurso da atividade empresarial;

No processo de produção para essa venda;

Na forma de materiais consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Os ativos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários. As quantias escrituradas nas contas desta classe terão em atenção o que em matéria de mensuração se estabelece na NC -ME, pelo que serão corrigidas de quaisquer ajustamentos a que haja lugar.

39 — Adiantamentos por conta de compras

Regista as entregas feitas pela entidade relativas a compras cujo preço esteja previamente fixado. Pela receção da fatura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 221 — Fornecedores c/c.

Classe 4 — Investimentos

Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira. Compreende os investimentos financeiros, os ativos fixos tangíveis, os ativos intangíveis e os investimentos em curso.

41 — Investimentos financeiros

Os investimentos financeiros que representem participações de capital são mensurados de acordo com o método indicado no § 17 da NC -ME.

419 — Perdas por imparidade acumuladas

Esta conta regista as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes

ativos. As perdas por imparidade anuais serão registradas em subconta da conta 65, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registradas em subconta da conta 762. Quando se verificar o desreconhecimento dos ativos a que respeitem as imparidades, a conta em epígrafe será debitada por contrapartida da correspondente conta da classe 4.

436 — Equipamentos biológicos

Serão registrados nesta conta os animais e plantas vivos que reúnam os requisitos de reconhecimento como investimento e não se enquadrem na atividade agrícola.

442 — Projetos de desenvolvimento

Serão registrados nesta conta os dispêndios que, nos termos da NC -ME, reúnam as condições para se qualificarem como ativos intangíveis.

455 — Adiantamentos por conta de investimentos

Regista as entregas feitas pela entidade por conta de investimentos cujo preço esteja previamente fixado. Pela receção da fatura, estas verbas devem ser transferidas para a conta 2711 — Fornecedores de investimentos — Contas gerais.

Classe 5 — Capital, reservas e resultados transitados

51 — Capital

Esta conta evidencia o capital subscrito, devendo ser deduzido, para efeitos de elaboração do Balanço, o eventual saldo da conta 261 — Acionistas c/subscrição ou 262 — Quotas não liberadas.

52 — Ações (quotas) próprias

A conta 521 — Valor nominal é debitada pelo valor nominal das ações ou quotas próprias adquiridas. Ainda na fase de aquisição, a conta 522 — Descontos e prémios é movimentada pela diferença entre o custo de aquisição

e o valor nominal. Quando se proceder à venda das ações ou quotas próprias, para além de se efetuar o respetivo crédito na conta 521, movimentar -se -á a conta 522 pela diferença entre o preço de venda e o valor nominal. Simultaneamente, a conta 522 deverá ser regularizada por contrapartida da conta 599 — Outras variações no capital próprio — Outras, de forma a manter os descontos e prémios correspondentes às ações (quotas) próprias em carteira.

53 — Outros instrumentos de capital próprio

Esta conta será utilizada para reconhecer as prestações suplementares ou quaisquer outros instrumentos financeiros (ou as suas componentes) que não se enquadrem na definição de passivo financeiro. Nas situações em que os instrumentos financeiros (ou as suas componentes) se identifiquem com passivos financeiros, deve utilizar -se rubrica apropriada das contas 25 — Financiamentos obtidos ou 26 — Acionistas/sócios.

58 — Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis

Esta conta recolhe, designadamente, os saldos de revalorizações existentes à data da transição para o novo normativo. Será debitada por contrapartida da conta 56 — Resultados transitados, em função da realização da revalorização. Essa realização ocorre pela depreciação, abate ou venda do bem.

593 — Subsídios

Inclui os subsídios associados com ativos, que deverão ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7883 — Imputação de subsídios para investimentos, à medida que forem contabilizadas as depreciações/amortizações do investimento a que respeitem.

Classe 6 — Gastos

Esta classe inclui os gastos e as perdas respeitantes ao período.

67 — Provisões do período

Esta conta regista os gastos no período decorrentes das responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência.

683 — Dívidas incobráveis

Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 2, as dívidas cuja incobrabilidade se verifique no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade.

684 — Perdas em inventários

Apenas regista, por contrapartida da correspondente conta da classe 3, as perdas que se verificarem no período e que não tivessem sido consideradas anteriormente em situação de imparidade.

686 — Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros

Respeita aos gastos e perdas relacionados com os investimentos financeiros contabilizados na conta 414.

Classe 7 — Rendimentos

Inclui os rendimentos e os ganhos respeitantes ao período.

71 — Vendas

As vendas, representadas pela faturação, devem ser deduzidas do IVA e de outros impostos e incidências nos casos em que nela estejam incluídos.

72 — Prestações de serviços

Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados que sejam próprios dos objetivos ou finalidades principais da entidade. Poderá integrar os materiais aplicados, no caso de estes não serem faturados separadamente. A contabilização a efetuar deve basear -se em faturação emitida ou em documentação externa (caso das comissões obtidas), não deixando de registar os réditos relativamente aos quais não se tenham ainda recebido os correspondentes comprovantes externos.

73 — Variações nos inventários da produção

No caso de ser adotado o sistema de inventário permanente considera -se conveniente subdividir cada uma das suas contas divisionárias em rubricas de «Produção» e de «Custo das vendas» as quais serão movimentadas por contrapartida das respetivas contas da classe 3.

75 — Subsídios à exploração

Esta conta inclui os subsídios relacionados com o rendimento, conforme estabelecido na NC -ME.

Classe 8 — Resultados

Esta classe destina -se a apurar o resultado líquido do período.

811 — Resultado antes de impostos

Destina -se a concentrar, no fim do período, os gastos e rendimentos registados, respetivamente, nas contas das classes 6 e 7.

8121 — Imposto estimado para o período

Considera -se nesta conta a quantia estimada para o imposto que incidirá sobre os resultados corrigidos para efeitos fiscais, por contrapartida da conta 241 — Estado e outros entes públicos — Imposto sobre o rendimento.

ANEXO 4 – MODELO DE BALANÇO PARA AS MICROENTIDADES

Entidade.....

BALANÇO EM XX DE YYYYYYY DE 200N (modelo para ME) UNIDADE MONETÁRIA

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis			
Ativos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Acionistas/sócios			
Ativo corrente			
Inventários			
Clientes			
Estado e outros entes públicos			
Diferimentos			
Outros ativos correntes			
Caixa e depósitos bancários			
Total do Ativo			
Capital Próprio			
Capital realizado			
Outros instrumentos de capital próprio			
Reservas			
Resultados transitados			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Diferimentos			
Outros Passivos Correntes			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

ANEXO 5 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PARA AS MICROENTIDADES

Entidade.....

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS (Modelo para ME)

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 200N UNIDADE MONETÁRIA

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODO S	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Variação nos inventários da produção		+/-	+/-
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Imparidades (perdas/reversões)		-/+	-/+
Provisões (aumentos/reduções)		-/+	-/+
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		-/+	-/+
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Gasto líquido de financiamento		-	-
Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		-/+	-/+
Resultado líquido do período		=	=

ANEXO 6 - ANEXO PARA AS MICROENTIDADES

1 — Caracterização da entidade:

1.1 — Designação:

1.2 — Sede:

1.3 — Natureza da atividade:

1.4 — CAE (código e designação):

1.5 — Número médio de empregados durante o ano:

2 — Referencial contabilístico:

2.1 — O referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras é o instituído pelo Decreto – Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de Março;

2.2 — Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior;

2.3 — Adoção pela primeira vez da NC -ME (divulgação transitória): uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA) para a NC -ME, afetou o balanço e a demonstração dos resultados, distinguindo entre a correção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas.

3 — Principais políticas contabilísticas:

3.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras;

3.2 — Outras políticas contabilísticas.

4 — Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros:

4.1 — Alterações de políticas contabilísticas:

- a) Natureza da alteração;
- b) Quantia de ajustamento relacionado com o período corrente.

4.2 — Alterações nas estimativas contabilísticas:

- a) Natureza da alteração;
- b) Quantia de ajustamento relacionado com o período corrente.

4.3 — Erros:

- a) Natureza do erro material de período anterior;
- b) Seu impacto nas demonstrações financeiras desses períodos.

5 — Ativos fixos tangíveis:

5.1 — Vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

5.2 — Quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada no início e no fim do período;

5.3 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as depreciações;

5.4 — Restrições de titularidade e ativos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;

5.5 — Compromissos contratuais para aquisição de ativos fixos tangíveis.

6 — Ativos intangíveis:

6.1 — Divulgar se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

6.2 — Quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada no começo e fim do período;

6.3 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as alienações, os abates e as amortizações;

6.4 — Para um ativo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse ativo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida;

6.5 — Quantia de compromissos contratuais para aquisição de ativos intangíveis;

6.6 — Quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período;

6.7 — Incentivos públicos relacionados com a proteção ambiental, recebidos ou atribuídos à entidade, com especificação das respetivas condições;

6.8 — Dispêndios de carácter ambiental capitalizados durante o período;

6.9 — Dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados.

7 — Locações:

7.1 — Quantia escriturada líquida à data do balanço por cada categoria de ativo em locações financeiras;

7.2 — Descrição geral de acordos de locações financeiras e operacionais e informação sobre: renda contingente a pagar, cláusulas de renovação, opções de compra e eventuais restrições impostas.

8 — Inventários:

8.1 — Indicação do sistema de inventário e forma de custeio utilizados;

8.2 — A quantia de qualquer ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período;

8.3 — A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período;

8.4 — A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos e contingências.

9 — Rédito:

9.1 — Divulgar:

a) Os métodos adotados para determinar a fase de acabamento de transações que envolvam a prestação de serviços;

b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:

i) Venda de bens;

ii) Prestação de serviços;

iii) Juros;

iv) *Royalties*; e

v) Dividendos.

10 — Provisões:

10.1 — Para cada classe de provisão, divulgar:

a) A quantia escriturada no começo e no fim do período;

b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;

c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;

d) Quantias não usadas revertidas durante o período.

11 — Subsídios do Governo:

11.1 — Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

a) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras;

b) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao subsídio do Governo; e

c) Quantia de qualquer reembolso de subsídio que tenha sido reconhecido como um gasto.

12 — Impostos sobre o rendimento:

12.1 — Devem ser divulgados separadamente:

a) Gasto (rendimento) por impostos sobre o rendimento;

b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos sobre o rendimento de períodos anteriores.

13 — Ativos e passivos financeiros:

13.1 — Quando ativos financeiros tenham sido dado sem garantia, penhor ou promessa de penhor, divulgar:

a) A quantia escriturada de tais ativos financeiros; e

b) Os termos e condições relativos à garantia, penhorou promessa de penhor.

13.2 — Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, divulgar as situações de incumprimento.

13.3 — Por cada natureza de ativos financeiros em imparidade, divulgar:

a) A quantia da imparidade acumulada no começo e no fim do período;

b) As perdas por imparidade reconhecidas no período;

c) Quantias de quaisquer reversões de perdas por imparidade durante o período.

13.4 — Por cada natureza de ativos financeiros, divulgaras quantias reconhecidas como gastos no período por se terem tornado irrecuperáveis.

14 — Capital próprio:

14.1 — Forma como se realizou o capital social e seus aumentos ou reduções, apenas no exercício em que tiveram lugar;

14.2 — Número e valor nominal das ações/quotas subscritas no capital, durante o exercício;

14.3 — Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas de capitais próprios, constantes do balanço, para além das referidas anteriormente.

15 — Divulgações exigidas por outros diplomas legais:

15.1 — ...

15.2 — ...

...

16 — Outras informações:

(Divulgações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados.)